

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109.2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2026

O **MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT**, através de sua pregoeira, designada pela Portaria nº 177/2022 (agente de contratação), no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, REGISTRO DE PREÇO**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, com modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**” do objeto que trata este Edital, obedecendo integralmente a Legislação que se aplica a modalidade de Pregão, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, do Decreto Municipal n. 121/2023, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n. 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Objeto			
contratação de empresa para a futura e eventual aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Administração, Finanças e Planejamento; Saúde; Educação e Cultura; Assistência Social e Habitação; Serviços Públicos; e Infraestrutura e Obras do Município de Tapurah/MT			
Valor Total Estimado			
R\$ 1.901.846,69 (um milhão, novecentos e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos)			
Registro de Preços?	Vistoria/Amostra	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
SIM	NÃO	NÃO	MENOR PREÇO POR ITEM
Observações Gerais			
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e FECHADO , e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 0,01 (um centavo), nos termos do item 7.8 do edital.			
Preferência ME/EPP?	Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Decreto Municipal
(X) SIM () NÃO	() SIM (X) NÃO	() SIM (X) NÃO	121/2023
Data de Início para o recebimento das propostas eletrônicas: das 08:00 horas do dia 01/09/2026 até as 08:00 horas do dia 16/09/2026 (horário de Brasília)			
Data e horário do Início da sessão: Dia 16/09/2026 as 08:30 horas (horário de Brasília)			
Data e horário de Início da disputa: Dia 16/09/2026 as 09:00 horas (horário de Brasília)			

Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório, não sendo aceito alegações de suposta indução ao erro, razão pela qual o licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

Contato:

Telefone: (66) 3547-3600 – (66) 3547-3607

E-mail: licitacao@tapurah.mt.gov.br

Horário de funcionamento: Segunda à Sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (Horário do Mato Grosso).

O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos através do site do Município, bem como na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

Plataforma: BLL <https://bll.org.br>

Site do município: <https://www.tapurah.mt.gov.br/>

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a **contratação de empresa para a futura e eventual aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Administração, Finanças e Planejamento; Saúde; Educação e Cultura; Assistência Social e Habitação; Serviços Públicos; e Infraestrutura e Obras do Município de Tapurah/MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 A licitação será realizada por item, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência, cujo qual é parte integrante deste Edital.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A licitante poderá participar de tantos itens quantos forem de seu interesse. Contudo, ao apresentar proposta para determinado item, deverá contemplar a totalidade do respectivo quantitativo estimado.

1.5 A licitante deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes deste Edital e do Termo de Referência. Eventual referência a marca, modelo ou fabricante, quando existente, possuirá caráter meramente indicativo de qualidade, desempenho, compatibilidade ou padronização, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a oferta de produto equivalente, similar ou de qualidade superior, desde que comprovadamente atenda integralmente aos requisitos mínimos exigidos.

1.5.1. Quando solicitado pela Administração, a licitante deverá comprovar a conformidade do veículo ofertado mediante apresentação de catálogo, ficha técnica oficial, manual, declaração do fabricante ou outro documento idôneo, contendo a identificação da marca, modelo e versão, sem prejuízo da realização de diligência para confirmação das informações apresentadas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Por se tratar de licitação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 120/2023, a indicação da dotação orçamentária específica ficará condicionada ao momento da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante emissão da respectiva Nota de Autorização de Despesa – NAD, nota de empenho ou instrumento equivalente.

2.1.1. Poderão utilizar a Ata de Registro de Preços, observadas as respectivas necessidades, disponibilidades orçamentárias e financeiras, as Secretarias Municipais de Administração, Finanças e Planejamento; Saúde; Educação e Cultura; Assistência Social e Habitação; Serviços Públicos; e Infraestrutura e Obras.

2.2. O valor estimado total da presente licitação é de **R\$ 1.901.846,69** (um milhão, novecentos e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), conforme pesquisa de preços e quantitativos constantes do Termo de Referência.

2.3. O valor indicado no item anterior possui caráter estimativo e não obriga o Município a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados, que serão solicitados conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

3. DO CADASTRO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da licitação e que estejam credenciados no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br>.

3.1.1. A compatibilidade entre a atividade exercida pela licitante e o objeto licitado será verificada a partir de seu ato constitutivo, estatuto ou contrato social, bem como, quando aplicável, do respectivo código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, não sendo exigida identidade literal entre a descrição da atividade e o objeto da licitação.

3.2. A participação na presente licitação ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL Compras, na aba “Pregão Eletrônico”, integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.3. A licitante que ainda não estiver cadastrada deverá realizar seu credenciamento diretamente na plataforma, observando os procedimentos, prazos, condições de uso e eventuais encargos previstos no regulamento da BLL Compras, necessários ao acesso e à operacionalização do

sistema.

3.3.1. Para licitações realizadas por meio do Sistema de Registro de Preços, a empresa vencedora estará sujeita à taxa de utilização da plataforma, nos termos do regulamento vigente da BLL Compras, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor do lote ou item adjudicado, limitada ao teto de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote ou item, quando aplicável.

3.3.2. A cobrança da taxa de utilização da plataforma será de responsabilidade exclusiva da BLL Compras e observará o regulamento vigente no momento da realização do certame, inclusive quanto à forma de parcelamento e aos respectivos vencimentos, não integrando qualquer obrigação financeira do Município de Tapurah/MT.

3.3.3. O cadastro na plataforma deverá ser efetivado em até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para abertura da sessão pública, ou em outro prazo estabelecido pela BLL Compras em seu regulamento ou sistema.

3.3.4. A licitante é responsável pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, diretamente ou por intermédio de seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

3.3.5. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados, devendo promover imediatamente a correção de incorreções ou desatualizações identificadas.

3.4. A participação nesta licitação implica plena ciência e aceitação, pela licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus Anexos, não sendo admitida, após a abertura da sessão pública, alegação de desconhecimento das exigências, condições de fornecimento ou regras de participação.

3.5. Não poderão participar desta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus Anexos;

3.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, durante o prazo de vigência da penalidade;

3.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso de licitação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.8. Empresas que se encontrem em falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação;

3.5.8.1. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar, desde que apresente certidão ou documento idôneo que comprove a regularidade de sua situação e, quando aplicável, a homologação judicial do plano de recuperação, além de atender aos demais requisitos de habilitação previstos neste Edital;

3.5.9. Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;

3.5.10. Pessoa física ou jurídica que incorra em qualquer das demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.11. A vedação prevista para agente público estende-se ao terceiro que auxilie a condução da contratação na condição de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto consiste na aquisição de bens comuns, disponíveis no mercado, cuja execução não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de mais de uma empresa, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física e microempreendedor individual – MEI, nos limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento favorecido deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atendem aos requisitos legais para seu enquadramento.

3.7.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de enquadramento ou a qualquer condição de participação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste Edital.

3.8. Não se aplica a reserva de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, uma vez que os valores estimados dos itens desta licitação são superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que haja restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista.

3.9.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

3.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogar a licitação.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1 O credenciamento da licitante ocorrerá mediante a atribuição de chave de identificação e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br>.

4.1.1. A licitante que optar por participar por intermédio de procurador, representante ou operador credenciado deverá outorgar poderes suficientes, por meio de instrumento de mandato, para formular propostas e lances, manifestar intenção de recorrer, responder a diligências e praticar todos os demais atos necessários à participação no certame.

4.1.2. Não será exigido reconhecimento de firma no instrumento de mandato, salvo dúvida fundada quanto à autenticidade do documento ou à legitimidade dos poderes conferidos, hipótese em que poderão ser realizadas diligências.

4.1.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em quaisquer procedimentos eletrônicos realizados na plataforma, salvo cancelamento por solicitação da licitante, de seu representante credenciado ou por iniciativa da BLL Compras.

4.2. A licitante, ao participar do Pregão Eletrônico, diretamente ou por intermédio de representante

credenciado, deverá declarar em campo próprio do sistema que possui pleno conhecimento, aceita e atende às exigências de habilitação e às demais condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal exclusiva da licitante ou de seu representante legal, bem como presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4. É de exclusiva responsabilidade da licitante o sigilo da senha e seu uso em quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo à BLL Compras ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4.1. A perda da senha ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para adoção das medidas cabíveis, inclusive o bloqueio de acesso.

4.5. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, declarações e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para a licitante:

4.6.1. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

4.6.2. Obrigação pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, declarações e lances;

4.6.3. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou da falta de providências tempestivas.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar a manifestação até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da referida Lei.

5.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras, no campo próprio do certame, disponível em <https://bll.org.br>.

5.2.1. Não serão conhecidas as manifestações encaminhadas por e-mail, protocolo físico ou qualquer outro meio diverso daquele previsto no item anterior.

5.3. A impugnação deverá ser apresentada de forma clara, objetiva e fundamentada, com a identificação do dispositivo impugnado e a exposição dos fatos e fundamentos que embasem o pedido.

5.4. Caberá ao Pregoeiro, com o apoio dos setores técnico e jurídico competentes, quando necessário, decidir sobre a impugnação e responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

5.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente o andamento do certame. Eventual suspensão da sessão pública dependerá de decisão motivada da Administração, quando necessária à adequada análise da matéria ou à correção do instrumento convocatório.

5.6. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas na plataforma eletrônica da BLL Compras e vincularão os participantes e a Administração.

5.7. Caso a impugnação seja acolhida, o Edital será retificado. Se a alteração comprometer a formulação das propostas, a Administração promoverá nova divulgação do instrumento convocatório e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas, na forma da legislação aplicável.

5.8. Dúvidas de caráter meramente geral ou informativo poderão ser esclarecidas pelo Departamento de Licitações, pelo telefone (66) 3547-3600 / 3607, em dias úteis, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, horário local, sem prejuízo de que os pedidos formais de esclarecimento sejam apresentados exclusivamente pela plataforma, na forma deste capítulo.

6. APRESENTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. A licitante interessada deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2.1. A proposta inicial deverá ser cadastrada no sistema com as informações necessárias à identificação do objeto ofertado, observadas as exigências deste Edital e de seus Anexos, sendo vedada a inclusão de elementos que permitam a identificação da licitante antes do encerramento da fase competitiva, sob pena de desclassificação.

6.2.2. Caso o sistema não possua campo específico para inserção de informação ou documento exigido, a licitante deverá utilizar o campo destinado a documentos complementares, anexos ou outro equivalente disponibilizado pela plataforma.

6.3. A proposta cadastrada no sistema deverá conter, no mínimo:

- a) descrição do objeto ofertado, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;
- b) marca e modelo do produto ofertado, quando aplicável;
- c) quantidade ofertada;
- d) valor unitário e valor total do item, conforme o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

6.3.1. Não serão aceitas indicações genéricas que impeçam a perfeita identificação do produto ofertado, tais como “conforme edital”, “similar”, “diversos”, “a definir” ou expressões equivalentes.

6.3.2. Quando o produto for de fabricação própria da licitante, deverá ser informada a expressão “MARCA PRÓPRIA”, acompanhada do modelo, referência ou identificação do produto, quando houver.

6.3.3. A ausência de indicação de marca ou modelo poderá ser objeto de diligência, desde que a informação seja preexistente, não implique alteração da proposta originalmente apresentada e não prejudique a isonomia entre as licitantes.

6.4. Todas as especificações constantes da proposta vinculam a licitante e, posteriormente, a contratada.

6.4.1. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fretes, seguros, taxas, despesas operacionais e demais custos incidentes.

6.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.5. Independentemente do regime tributário adotado pela licitante, os pagamentos observarão as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

6.6. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como o compromisso de fornecer o objeto licitado em conformidade com as especificações exigidas.

6.7. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

6.7.1. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, será considerado

automaticamente o prazo estabelecido no item anterior.

6.8. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada no sistema.

6.9. A licitante deverá preencher no sistema eletrônico o valor correspondente à sua proposta para fins de disputa, observando o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

6.10. No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de desclassificação ou demais sanções cabíveis:

- a) a plena ciência e concordância com este Edital e seus Anexos;
- b) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) o cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
- e) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação.

6.11. A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, para usufruir dos benefícios legais, quando aplicáveis.

6.12. Desde que disponibilizado pelo sistema eletrônico, a licitante poderá parametrizar valor mínimo ou lance final aceitável, observadas as regras da plataforma.

6.13. O Pregoeiro poderá solicitar catálogo, folder, ficha técnica, prospecto, manual, certificado, laudo, declaração do fabricante ou documento equivalente que permita verificar a compatibilidade do produto ofertado com as especificações do Termo de Referência, bem como promover diligências junto ao fabricante, representante autorizado ou demais órgãos competentes para confirmação das informações apresentadas.

6.13.1. Os documentos previstos no item anterior deverão ser apresentados no prazo fixado pelo Pregoeiro durante a sessão pública, sob pena de desclassificação da proposta, quando indispensáveis à verificação de sua conformidade.

6.14. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contenham vícios insanáveis;
- b) não obedeçam às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou no Termo de Referência;
- c) apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado ou do

preço máximo admitido pela Administração, quando divulgado;

d) não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração após diligência;

e) apresentem desconformidade com outras exigências deste Edital, desde que insanável.

6.15. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo permitida a correção de erros ou falhas meramente formais que não alterem a substância da proposta nem prejudiquem a isonomia entre as licitantes.

6.16. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

6.17. Caso necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública para análise de documentos, realização de diligências ou adoção de outras providências indispensáveis ao julgamento, designando nova data e horário para sua continuidade, com comunicação no sistema eletrônico.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data e no horário indicados neste Edital.

7.2. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada no sistema.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a identificação da licitante antes do encerramento da fase competitiva.

7.2.2. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta neste momento não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário durante a fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, participando da fase de lances apenas aquelas que atenderem às condições estabelecidas neste Edital.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas de seu recebimento e do respectivo valor registrado.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, salvo disposição diversa expressamente prevista no quadro de dados da licitação.

7.7. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela registrado no sistema.

7.8. O intervalo mínimo entre os lances será o definido para o respectivo certame e informado no sistema eletrônico.

7.9. Neste certame será adotado o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

7.9.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que a licitante autora da oferta de menor valor e as licitantes com propostas ou lances até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar lance final e fechado, no prazo de até 5 (cinco) minutos, o qual permanecerá sigiloso até o encerramento desse prazo.

7.9.3. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão as autoras dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer lance final e fechado no prazo de até 5 (cinco) minutos, que permanecerá sigiloso até o encerramento desse prazo.

7.9.4. A licitante poderá optar por manter seu último lance da etapa aberta ou apresentar lance mais vantajoso na etapa fechada.

7.9.5. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valores.

7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

7.11. Durante a fase competitiva, as licitantes serão informadas, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação da respectiva autora.

7.12. No caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico comprometer a continuidade ou a regularidade da sessão pública, esta será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia aos participantes, divulgada no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

7.14. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.15. Encerrada a etapa de lances, será verificada a existência de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.15.1. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.15.2. O direito de preferência não se aplica aos itens ou cotas destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

7.15.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de até 5 (cinco) minutos após a convocação automática do sistema, sob pena de preclusão.

7.15.4. Caso não exerça o direito previsto no item anterior, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem de classificação, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.15.5. Em caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizado sorteio para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.16. Havendo empate entre propostas ou lances, após a aplicação das regras previstas nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando cabíveis, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

- a) disputa final entre as licitantes empatadas, que poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes;
- c) desenvolvimento, pela licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) desenvolvimento, pela licitante, de programa de integridade.

7.16.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

7.17. Encerrada a etapa de lances e aplicados os critérios de desempate, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

7.17.1. A negociação poderá ser realizada com as demais licitantes, observada a ordem de classificação, quando a primeira colocada for desclassificada ou não atender às exigências deste Edital.

7.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais participantes.

7.17.3. O resultado da negociação será divulgado no sistema eletrônico e registrado nos autos do processo licitatório.

7.18. O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada o envio da proposta readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, no prazo fixado no sistema, não inferior a 2 (duas) horas.

7.18.1. A proposta readequada deverá refletir integralmente o valor final negociado ou ofertado na etapa competitiva e observar as demais exigências estabelecidas neste Edital.

7.18.2. O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação fundamentada da licitante apresentada antes de seu encerramento ou de ofício, quando constatada a insuficiência do prazo originalmente fixado.

7.19. O Pregoeiro poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, verificar a exequibilidade da proposta, a compatibilidade do objeto ofertado e a veracidade das informações apresentadas.

7.19.1. Para fins de diligência, poderão ser solicitados catálogos, folders, fichas técnicas, prospectos, certificados, laudos, declarações ou outros documentos necessários à comprovação das especificações exigidas, bem como amostras, quando expressamente previstas no Termo de Referência ou neste Edital.

7.20. Serão desclassificadas as propostas consideradas inexecutáveis ou que não comprovem sua exequibilidade quando exigido pela Administração, observado o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.21. Concluídas a etapa de lances, a aplicação dos critérios de desempate, a negociação e a apresentação da proposta readequada, o Pregoeiro prosseguirá à fase de aceitação e julgamento da proposta, na forma do item seguinte deste Edital.

8. DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. O critério de julgamento adotado para o presente certame é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos.

8.2. Encerrada a etapa de lances e, quando realizada, a negociação, o Pregoeiro, verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação previstas neste Edital e na legislação aplicável.

8.3. Para fins de verificação das condições de participação, poderão ser realizadas consultas aos cadastros e sistemas oficiais de sanções e impedimentos, inclusive:

- a) Lista de Empresas Inidôneas e Suspensas mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; e
- e) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU.

8.4. As consultas poderão ser realizadas em nome da licitante e, quando necessário à aferição de eventual impedimento, de seus sócios, administradores ou representantes legais.

8.5. Constatada situação que possa impedir a participação ou a contratação, a licitante será cientificada para manifestação, quando necessário ao esclarecimento da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das vedações legais pertinentes.

8.6. Atendidas as condições de participação, o Pregoeiro procederá à análise da proposta classificada em primeiro lugar.

8.7. Será observado, quando cabível, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.8. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto:

- a) à adequação ao objeto licitado;
- b) ao atendimento das especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- c) à compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado da contratação ou preço máximo admitido, quando divulgado; e
- d) à exequibilidade da proposta.

8.9. A proposta readequada solicitada na forma do item 7.18 deverá refletir integralmente o valor final ofertado ou negociado, manter a marca, o modelo e as demais características declaradas na proposta inicial, quando aplicáveis, e atender às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

8.10. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- c) apresentar preço inexequível;

- d) permanecer acima do valor máximo admitido para contratação, quando houver;
- e) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou
- f) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus Anexos, desde que insanável.

8.11. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, verificar a exequibilidade das propostas, confirmar o atendimento às exigências do Edital e solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou demais informações necessárias ao julgamento, nos termos dos arts. 59, § 2º, e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11.1. Os documentos, esclarecimentos ou informações solicitados pelo Pregoeiro deverão ser apresentados pela licitante no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação realizada por meio do sistema eletrônico, salvo prazo diverso expressamente fixado em razão da complexidade da diligência.

8.11.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação fundamentada da licitante antes de seu término e seja aceita pelo Pregoeiro.

8.11.3. A Administração poderá realizar diligências junto a órgãos públicos, entidades certificadoras, fabricantes, distribuidores ou outras pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade de confirmar a autenticidade de documentos, informações, declarações, certificações ou demais elementos apresentados pela licitante.

8.11.4. A recusa injustificada da licitante em atender à diligência ou apresentar os esclarecimentos e documentos solicitados no prazo fixado poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação, conforme a fase do certame e a natureza da exigência.

8.11.5. As diligências destinam-se ao esclarecimento e à complementação da instrução processual, sendo admitida a correção de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta nem prejudiquem a isonomia entre as licitantes, vedada a substituição do objeto, da marca ou do modelo originalmente ofertado.

8.12. Quando houver indícios de inexecuibilidade, a licitante deverá demonstrar a viabilidade econômica de sua proposta mediante documentação idônea, podendo ser solicitados, entre outros:

- a) planilhas de composição de custos;
- b) notas fiscais de aquisição;
- c) contratos de fornecimento;
- d) documentos que demonstrem ganho de escala; e
- e) demais elementos capazes de comprovar a capacidade de execução do objeto.

8.13. Erros materiais ou falhas formais que não alterem a substância da proposta poderão ser sanados mediante diligência, desde que não impliquem modificação do preço ofertado, substituição do objeto ou prejuízo à isonomia entre as licitantes.

8.14. Quando exigido no Termo de Referência ou solicitado pelo Pregoeiro para aferição da conformidade da proposta, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar catálogo, ficha técnica, prospecto, manual, laudo, certificado, registro, notificação, amostra ou demais documentos técnicos necessários à comprovação das especificações do objeto.

8.14.1. O prazo, a forma e, quando houver amostra, o local de sua apresentação serão informados por meio do sistema eletrônico, observado o que estiver previsto no Termo de Referência.

8.14.2. A não apresentação dos documentos técnicos, catálogos, fichas técnicas, amostras ou demais elementos exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com as especificações estabelecidas, acarretará a recusa da proposta.

8.14.3. A Administração poderá submeter a documentação técnica apresentada à análise do setor demandante ou de profissional tecnicamente habilitado, para verificação da conformidade das especificações ofertadas com as exigidas no Termo de Referência.

8.15. Se a proposta ou os documentos técnicos apresentados pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não forem aceitos, o Pregoeiro analisará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital.

8.16. Encerrada e aprovada a análise de aceitabilidade da proposta, será iniciada a fase de habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, observadas as disposições do capítulo seguinte deste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

9.2. Encerrada a fase de julgamento e aceita a proposta, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo fixado pelo Pregoeiro, não inferior a 2 (duas) horas, contado da convocação.

9.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na aba “Documentos Complementares” do sistema eletrônico, ou em outro campo equivalente disponibilizado pela plataforma, salvo disposição diversa do Pregoeiro durante a sessão pública.

9.2.2. O prazo previsto no item 9.2 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação fundamentada da licitante antes de seu término e seja aceita pelo Pregoeiro.

9.3. Quando admitida a participação de empresa estrangeira que não funcione no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3.1. Na hipótese de a vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, os documentos exigidos para assinatura da Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente deverão ser traduzidos por tradutor juramentado e apostilados ou consularizados, conforme a legislação aplicável.

9.4. Será considerada habilitada a licitante que apresentar toda a documentação exigida neste Edital e atender às condições de participação e habilitação previstas na legislação aplicável.

9.5. Será verificado se a licitante apresentou, em campo próprio do sistema, as declarações referentes:

- a) ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
- b) ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) ao cumprimento das exigências relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável; e
- d) à integralidade dos custos necessários à execução do objeto.

9.6. A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos apresentados pela licitante provisoriamente vencedora.

9.6.1. Somente haverá necessidade de apresentação dos documentos originais quando houver dúvida fundada acerca da autenticidade ou integridade dos documentos digitais apresentados, ou quando a legislação expressamente exigir.

9.6.2. Os documentos de habilitação deverão corresponder à situação fática e jurídica existente na data fixada para apresentação da proposta, ressalvadas as hipóteses de atualização admitidas pela legislação e por este Edital.

9.7. O Pregoeiro poderá realizar consultas em sítios eletrônicos oficiais ou utilizar outros meios idôneos de verificação para confirmação das informações apresentadas, constituindo tais consultas meio legal de prova para fins de habilitação.

9.8. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ ou CPF divergente daquele constante da proposta apresentada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.9. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

9.9.1. Serão aceitos documentos emitidos em nome da matriz e da filial quando comprovada a centralização dos recolhimentos tributários ou trabalhistas, nos casos admitidos pela legislação.

9.10. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.10.1. A Administração poderá confirmar a autenticidade de certidões, certificados, registros, atestados ou demais documentos apresentados pela licitante mediante consulta aos respectivos órgãos emissores.

9.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada nos autos do processo e acessível aos interessados.

9.12. Na hipótese de inabilitação da licitante provisoriamente vencedora, serão examinadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação e repetidos os procedimentos de aceitação e habilitação, até a apuração de licitante apta à contratação.

9.13. Os documentos de habilitação da licitante vencedora permanecerão disponíveis para consulta pública após a conclusão dos procedimentos previstos neste Edital, observada a legislação aplicável quanto à proteção de dados pessoais e às informações sigilosas.

9.14. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas as disposições deste Edital e da legislação vigente.

9.15. Encerrada a fase de habilitação e constatado o atendimento integral das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, passando-se à fase recursal.

9.16. DAS DEMAIS OBSERVAÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.16.1. A atividade constante dos atos constitutivos da licitante deverá ser pertinente e compatível com o objeto licitado, não sendo exigida identidade literal entre a descrição da atividade econômica e o objeto da contratação.

9.16.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, salvo aquelas que possuam os mesmos efeitos das certidões negativas, na forma da legislação aplicável.

9.16.3. A documentação apresentada deverá guardar compatibilidade com as inscrições e registros da empresa perante os órgãos competentes.

9.16.4. A aceitação de documentos obtidos por meio eletrônico ficará condicionada à verificação de sua autenticidade, quando necessária.

9.16.5. A ausência de documento exigido ou sua apresentação em desacordo com as exigências deste Edital poderá ensejar a inabilitação da licitante, ressalvadas as hipóteses legais de saneamento ou diligência.

9.16.6. As declarações exigidas neste Edital deverão estar assinadas por representante legal da empresa ou procurador devidamente constituído, quando não forem prestadas diretamente em campo próprio do sistema eletrônico.

9.17. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.17.1. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o enquadramento da licitante:

- a. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
- d. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: ato de autorização para funcionamento no Brasil, na forma da legislação aplicável;
- e. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, acompanhada de prova da administração em exercício;
- f. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo correspondente, com averbação no registro da sede da matriz.

9.17.2. Caso a empresa ainda esteja identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, deverá ser considerada automaticamente convertida em Sociedade Limitada Unipessoal –

SLU, nos termos da Lei nº 14.195/2021, não constituindo tal circunstância motivo para inabilitação.

9.18. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.18.1. A licitante deverá apresentar:

- a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. Comprovante de inscrição no cadastro estadual e/ou municipal pertinente ao seu ramo de atividade, quando exigível;
- c. Certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.19. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.19.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.19.1.1. Caso a certidão não indique prazo de validade, será considerada válida aquela emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública.

9.19.1.2. Nos Estados em que o Poder Judiciário disponibilizar mais de um tipo de certidão para atendimento do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, caberá à licitante apresentar os documentos necessários para comprovar a inexistência de processo de falência ou situação equivalente.

9.19.1.3. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da licitação, desde que demonstre a viabilidade econômica de suas atividades e apresente decisão judicial homologando o plano de recuperação ou documento equivalente exigido pela legislação vigente.

9.19.1.4. O Pregoeiro poderá promover diligência para confirmação das informações constantes das certidões apresentadas, bem como para verificar eventual capacidade econômico-financeira da licitante para execução do objeto.

9.20. Habilitação Técnica

- a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove o fornecimento satisfatório de veículos automotores novos, zero

quilômetro, ou de bens compatíveis e de natureza semelhante ao item ou aos itens para os quais apresentar proposta.

b) O atestado deverá conter informações suficientes para identificação do objeto fornecido, da licitante e do emitente, incluindo, sempre que possível, a descrição do fornecimento, período de execução, nome, cargo, telefone ou endereço eletrônico para contato.

c) Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da capacidade técnica, inclusive mediante o somatório das experiências neles consignadas, não sendo necessário que um único documento contemple todos os itens ou categorias de veículos licitados.

d) A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados, inclusive mediante contato com o emitente ou solicitação de contratos, notas fiscais, ordens de fornecimento ou outros documentos relacionados à experiência declarada.

e) As diligências destinam-se exclusivamente a esclarecer ou complementar informações relativas a documentos e fatos existentes na data de apresentação da proposta, vedada sua utilização para criar condição de habilitação ou comprovar experiência adquirida posteriormente.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso contra o julgamento das propostas, a habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como contra a anulação ou revogação da licitação, observará o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 121/2023 e neste Edital.

10.2. Declarada a licitante vencedora, qualquer participante poderá, no prazo de até **15 (quinze) minutos**, manifestar, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação, exclusivamente em campo próprio da plataforma eletrônica da BLL Compras.

10.2.1. A manifestação deverá indicar objetivamente o ato ou decisão que a licitante pretende impugnar e os motivos de sua irrisignação.

10.2.2. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, na forma e no prazo estabelecidos, implicará preclusão do direito de recurso quanto ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação ou inabilitação, permitindo o prosseguimento do processo para adjudicação e homologação pela autoridade competente.

10.2.3. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, será concedido à recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica da BLL Compras.

10.2.4. A apreciação dos recursos relativos ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação ocorrerá em fase única, nos termos do art. 165, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.5. Na hipótese de inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

10.3. Os recursos contra a anulação ou revogação da licitação deverão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou divulgação do respectivo ato, independentemente da manifestação de intenção prevista no item 10.2.

10.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica da BLL Compras.

10.5. Não serão aceitos recursos, razões, documentos ou contrarrazões enviados por e-mail, protocolo físico ou qualquer outro meio diverso da plataforma eletrônica, ressalvada eventual indisponibilidade comprovada do sistema e a adoção de meio alternativo expressamente autorizado pela Administração.

10.6. As razões recursais deverão observar os seguintes pressupostos de admissibilidade:

- a) tempestividade;
- b) legitimidade;
- c) interesse recursal;
- d) regularidade formal; e
- e) exposição clara dos fatos, fundamentos e pedidos, com pertinência em relação ao ato impugnado e à intenção de recurso manifestada durante a sessão, quando exigida.

10.7. Os autos do processo permanecerão disponíveis para vista dos interessados, assegurado o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, por meio da plataforma eletrônica ou mediante solicitação formal ao Departamento de Licitações, observadas as restrições legais relativas a informações sigilosas e dados pessoais.

10.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis.

10.8.1. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, no mesmo prazo, à autoridade superior, acompanhado da respectiva motivação, para decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8.2. Os recursos intempestivos, apresentados por parte ilegítima ou sem interesse recursal não serão conhecidos, mediante decisão fundamentada.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. A decisão do recurso será motivada, divulgada na plataforma eletrônica da BLL Compras e juntada aos autos do processo licitatório.

10.12. Encerrada a fase recursal, o processo seguirá para adjudicação do objeto e homologação do procedimento pela autoridade competente. A redação segue os prazos e a fase recursal única previstos na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro ou da autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência do provimento de recurso administrativo ou de decisão administrativa ou judicial que determine a anulação total ou parcial dos atos praticados durante o certame, hipótese em que serão repetidos os atos anulados e aqueles que deles dependam;
- b) quando a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tiver sua proposta desclassificada, for inabilitada, deixar de apresentar os documentos exigidos ou ocorrer outro fato que impeça a continuidade de sua participação no certame;
- c) quando a licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente, não apresentar os documentos exigidos para a contratação ou deixar de manter as condições de habilitação;
- d) quando houver necessidade de realização de diligência, saneamento de falha, correção de erro material, cumprimento de decisão administrativa ou judicial ou adoção de providência indispensável ao regular prosseguimento do certame; e

- e) nas demais hipóteses em que a reabertura se mostre necessária para assegurar a legalidade, a competitividade, a isonomia, o contraditório, a ampla defesa ou o interesse público.

11.2. As licitantes remanescentes serão convocadas para acompanhar a sessão reaberta por meio do sistema eletrônico utilizado para realização do certame, observada a fase em que se encontrar o procedimento licitatório.

11.2.1. A data e o horário da sessão reaberta serão comunicados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo quando sua continuidade já tiver sido previamente agendada e informada durante a sessão anterior.

11.2.2. Caberá às licitantes acompanhar as mensagens, convocações e decisões divulgadas no sistema eletrônico, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da inobservância das comunicações realizadas.

11.3. Na hipótese de desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo os procedimentos de julgamento e habilitação até a apuração de proposta que atenda às exigências deste Edital.

11.4. Na hipótese de recusa da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente, serão observados os procedimentos de convocação das licitantes remanescentes previstos no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. A reabertura da sessão pública não implicará o reinício das fases já regularmente concluídas, salvo quando a decisão que a motivar determinar expressamente a repetição dos atos anteriormente praticados.

12. DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, que poderá ocorrer por meio eletrônico.

12.1.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da adjudicatária, apresentada durante o prazo inicial e aceita pela Administração.

12.2. Antes da assinatura da Ata, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária, as quais deverão permanecer atendidas durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes.

12.3. Caso a adjudicatária não assine a Ata no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assiná-la nas condições propostas pela vencedora, após a verificação dos requisitos de habilitação.

12.3.1. Se nenhuma licitante aceitar a convocação nas condições da vencedora, a Administração poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização:

- a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, ainda que superior ao preço adjudicado; ou
- b) adjudicar e celebrar a Ata nas condições originalmente ofertadas pelas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação.

12.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

12.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas mediante contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente, conforme o caso, observado o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições.

12.8. A utilização da Ata por órgãos ou entidades não participantes somente será admitida quando prevista e justificada no processo, observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação e na própria Ata de Registro de Preços.

13. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

13.1. O fornecimento ocorrerá conforme a necessidade das Secretarias Municipais, mediante emissão da Nota de Autorização de Despesa – NAD, acompanhada da nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

13.2. Os prazos máximos para entrega, contados do recebimento da NAD, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, serão:

- a) 90 (noventa) dias corridos para o item 01, código 414139; e
- b) 60 (sessenta) dias corridos para os itens 02 e 03, códigos 413594 e 413595.

13.2.1. Será admitida a entrega antecipada, desde que previamente comunicada e aceita pela Administração.

13.3. A entrega deverá ocorrer no endereço indicado pelo Município de Tapurah/MT na respectiva solicitação, em dias úteis, das 7h às 11h ou das 13h às 17h.

13.4. Os veículos deverão ser novos, zero quilômetro, sem uso anterior, entregues limpos, revisados e em perfeitas condições de funcionamento, devidamente licenciados e emplacados em nome do Município de Tapurah/MT, quando aplicável, e acompanhados de todos os equipamentos, acessórios, manuais, chaves e documentos exigidos no Termo de Referência.

13.4.1. Os veículos elétricos deverão ser entregues com carga total da bateria e os veículos a combustão com combustível suficiente para a realização dos testes de recebimento.

13.4.2. Cada veículo elétrico correspondente ao item 01 deverá ser entregue acompanhado de 1 (um) carregador veicular fixo do tipo Wallbox, novo, sem uso e integralmente compatível com o veículo ofertado, conforme as especificações do Termo de Referência.

13.5. A entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal e da documentação do veículo, ficando a contratada responsável por todos os custos de transporte, frete, seguro, carga, descarga, preparação, emplacamento, licenciamento, identificação visual e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

13.6. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência inicial da quantidade, documentação, acessórios e condições aparentes do veículo.

13.6.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação detalhada da conformidade do veículo com as especificações do Termo de Referência e da proposta vencedora, inclusive mediante inspeções e testes de funcionamento, quando necessários.

13.7. O veículo, equipamento ou acessório recusado por defeito, avaria, ausência de documentação ou desconformidade deverá ser reparado, complementado ou substituído pela contratada, às suas expensas, no prazo fixado na notificação da Administração, considerado o tipo de irregularidade constatada.

13.8. Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá ser apresentado antes de seu vencimento, acompanhado de justificativa e documentação comprobatória, cabendo à Administração decidir motivadamente sobre sua aceitação.

13.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, desconformidades, vícios ocultos ou pelo cumprimento das obrigações de garantia.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, conforme este Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, o instrumento de contratação e a proposta vencedora.

14.1.2. Emitir a Nota de Autorização de Despesa – NAD, acompanhada da nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias à entrega.

14.1.3. Receber e conferir os veículos quanto às especificações técnicas, marca, modelo, versão, quantidade, qualidade, integridade, documentação, acessórios, emplacamento, licenciamento, identificação visual e demais condições exigidas.

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento por meio de servidor competente ou formalmente designado, conforme o instrumento de contratação utilizado.

14.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos, equipamentos ou acessórios entregues em desacordo com as condições estabelecidas e comunicar formalmente à contratada as irregularidades constatadas.

14.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

14.1.7. Providenciar, para os carregadores Wallbox, a infraestrutura elétrica necessária, incluindo circuitos, cabeamento, dispositivos de proteção, aterramento, fixação, instalação e energização, conforme as especificações dos equipamentos entregues.

14.1.8. Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estabelecidos, após o recebimento definitivo, o atesto da nota fiscal e a regular liquidação da despesa.

14.1.9. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

14.1.10. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e adotar as providências necessárias quando as decisões relacionadas à execução ultrapassarem a competência do fiscal.

14.1.11. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados por seus empregados, prepostos ou representantes.

14.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.2.1. Fornecer os veículos conforme as especificações, quantidades, condições e locais estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento de contratação e na proposta vencedora.

14.2.2. Entregar os veículos nos seguintes prazos, contados do recebimento da Nota de Autorização de Despesa – NAD, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente:

- a) 90 (noventa) dias corridos para o item 01, código 414139; e
- b) 60 (sessenta) dias corridos para os itens 02 e 03, códigos 413594 e 413595.

14.2.3. Atender às solicitações das Secretarias Municipais, dentro dos quantitativos registrados, ainda que o pedido corresponda a apenas uma unidade.

14.2.4. Fornecer veículos novos, zero quilômetro, sem uso anterior, correspondentes à marca, modelo e versão indicados na proposta, não sendo permitida sua substituição sem prévia e expressa autorização da Administração.

14.2.5. Entregar os veículos limpos, revisados e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de duas chaves, manuais, termo de garantia, acessórios, equipamentos obrigatórios e demais documentos exigidos.

14.2.6. Entregar os veículos devidamente licenciados e emplacados em nome do Município de Tapurah/MT, quando aplicável, com a identificação visual exigida, responsabilizando-se por todos os custos e taxas correspondentes.

14.2.7. Fornecer, juntamente com cada veículo elétrico do item 01, 1 (um) carregador veicular fixo do tipo Wallbox, novo, sem uso e integralmente compatível com o veículo ofertado, conforme as especificações do Termo de Referência.

14.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao fornecimento, incluindo transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, preparação, emplacamento, licenciamento, identificação visual e demais encargos, sem ônus adicional para a Administração.

14.2.9. Assegurar que os veículos, equipamentos e acessórios atendam às normas do Código de Trânsito Brasileiro, CONTRAN, INMETRO e demais regulamentos aplicáveis.

14.2.10. Reparar, complementar ou substituir, às suas expensas, os veículos, equipamentos ou acessórios que apresentem defeitos, avarias, vícios ou desconformidades, no prazo estabelecido na notificação da Administração.

14.2.11. Prestar garantia e assistência técnica nos termos do Termo de Referência e das condições do fabricante, responsabilizando-se pelos custos de deslocamento, remoção, transporte, peças e mão de obra relacionados aos defeitos cobertos pela garantia.

14.2.12. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

14.2.13. Atender às determinações do fiscal, gestor ou autoridade competente e prestar as informações e os esclarecimentos solicitados.

14.2.14. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

14.2.15. Cumprir as demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da data do atesto da Nota Fiscal pelo setor competente, após a efetiva entrega dos produtos e a conferência da conformidade do objeto, observada a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com os produtos efetivamente entregues e aceitos, contendo, sempre que possível, a descrição dos itens, quantidades, valores unitários e totais, número da NAD, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

15.3. Para a realização do pagamento, a contratada deverá manter as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no procedimento licitatório.

15.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, especialmente quanto à Seguridade Social, FGTS e Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso.

15.5. É recomendado constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, as seguintes informações:

- a) nome e número do banco;
- b) número da agência e da conta corrente;
- c) indicação de ser ou não optante pelo Simples Nacional.

15.5.1. Sendo optante pelo Simples Nacional, a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal que comprove essa condição, quando solicitado pela Administração.

15.6. No preço registrado deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento dos produtos, tais como tributos, encargos, fretes, seguros, carga, descarga, transporte, embalagens e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

15.7. Havendo erro na emissão da Nota Fiscal, ausência de documentação obrigatória, divergência entre os produtos entregues e os faturados, pendência de regularidade fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem que isso gere ônus ou atualização de valores em favor da contratada.

15.8. Regularizada a pendência, o prazo de pagamento será reiniciado a partir da data da apresentação da documentação corrigida ou da comprovação da regularização.

15.9. Constatada irregularidade fiscal ou cadastral, a contratada será notificada para regularizar a situação ou apresentar justificativa, sem prejuízo da continuidade da apuração pela Administração, quando cabível.

15.10. Não será admitido pagamento por meio de títulos descontados, cobranças bancárias negociadas com terceiros, factoring, cessão de crédito ou instrumentos similares, salvo autorização expressa da Administração e observância da legislação aplicável.

15.11. Eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências para instituições ou praças diversas correrão por conta exclusiva da contratada, quando aplicável.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante ou contratada que, por dolo ou culpa, praticar infração administrativa ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 1.546/2023, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

16.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a Ata de Registro de Preços, contrato ou não retirar/aceitar instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) entregar objeto com vícios, defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução contratual;
- j) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;

- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) impedimento de licitar e contratar;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4. A advertência poderá ser aplicada como instrumento de correção de conduta, nos casos de descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.5. A multa moratória será aplicada em razão de atraso injustificado na entrega do objeto contratado, como cláusula penal moratória, observados os seguintes percentuais previstos na Lei Municipal nº 1.546/2023:

- a) **2% (dois por cento) por dia de atraso**, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto, até o 10º dia de atraso;
- b) **3% (três por cento) por dia de atraso**, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto, do 11º ao 20º dia de atraso;
- c) **5% (cinco por cento) por dia de atraso**, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto, do 21º ao 30º dia de atraso.

16.6. Após o 30º dia de atraso, serão analisadas as justificativas apresentadas pela contratada e avaliado se persiste o interesse público na manutenção da contratação ou se é mais vantajosa sua extinção, nos termos do art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 1.546/2023.

16.7. Constatado o atraso na entrega dos bens, o gestor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, auxiliado pelo fiscal e pelas áreas técnicas, deverá adotar os procedimentos necessários à apuração da responsabilidade e eventual aplicação da multa.

16.8. A multa compensatória poderá ser aplicada nos casos de infrações administrativas, observados os limites e parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.546/2023, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratado ou da parcela inadimplida, conforme o caso.

16.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses e parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.546/2023.

16.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada quando a infração justificar penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

16.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração Pública;
- e) a proporcionalidade e a razoabilidade da penalidade.

16.12. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto na Lei Municipal nº 1.546/2023, inclusive quanto à notificação prévia, manifestação da contratada, juízo de admissibilidade, instauração de processo administrativo punitivo, defesa, decisão, recurso e demais fases cabíveis.

16.13. Antes da abertura do processo administrativo punitivo, identificado fato ou circunstância que indique possível infração administrativa, o gestor da contratação, auxiliado pelo fiscal e pelas áreas técnicas, poderá notificar a contratada para apresentar justificativas e providências no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.546/2023.

16.14. Instaurado o processo administrativo punitivo, a contratada será intimada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.546/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.15. As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela Administração, inclusive de outros contratos ou atas vigentes, pagas por Documento de Arrecadação Municipal, inscritas em dívida ativa ou cobradas judicialmente, conforme previsto na legislação municipal.

16.16. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem impede a extinção unilateral da contratação, quando cabível.

16.17. As sanções poderão ser registradas nos sistemas competentes, observada a legislação aplicável.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA/CONTRATAÇÃO

17.1. A Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta vencedora, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 1.546/2023 e demais normas aplicáveis.

17.2. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 1.546/2023 e demais normas regulamentares.

17.3. Compete ao gestor e ao fiscal da contratação acompanhar, fiscalizar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, adotando as providências necessárias para assegurar a correta execução do objeto, registrando as ocorrências verificadas e comunicando, quando necessário, a adoção das medidas administrativas cabíveis.

17.4. O recebimento provisório, o recebimento definitivo, os procedimentos de conferência, rejeição, substituição do objeto e demais atos relacionados à fiscalização observarão as condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, nem por danos causados à Administração ou a terceiros.

17.6. Verificada qualquer irregularidade na execução do objeto, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

17.7. As atribuições específicas do gestor e do fiscal da contratação observarão o disposto na Lei Municipal nº 1.546/2023 e no ato administrativo que promover sua designação.

18. DA ALTERAÇÃO, REMANEJAMENTO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. A Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes poderão ser alteradas nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

18.2. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses legalmente previstas, mediante solicitação da parte interessada, devidamente fundamentada e instruída com documentação comprobatória que demonstre a efetiva ocorrência dos fatos alegados.

18.3. Os pedidos de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados pela Administração, observados os princípios da legalidade, motivação, interesse público e vantajosidade, não sendo admitidos pedidos genéricos ou desacompanhados da documentação necessária.

18.4. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

18.5. A repactuação aplica-se exclusivamente às contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. O remanejamento de quantitativos entre os órgãos participantes da Ata de Registro de Preços poderá ser realizado, quando cabível, observadas as condições, limites e procedimentos previstos na legislação aplicável e na respectiva Ata de Registro de Preços.

18.7. A mera variação ordinária dos custos de mercado, previsível à época da apresentação da proposta, não constitui fundamento suficiente para revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, cabendo à parte interessada comprovar, de forma objetiva, a ocorrência de fato superveniente, extraordinário ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, nos termos da legislação aplicável.

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

19.1. O registro de preços poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, na Ata de Registro de Preços e demais normas aplicáveis.

19.2. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- b. não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento, a Nota de Autorização de Despesa – NAD ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;
- c. não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- d. sofrer sanção administrativa que o impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. der causa à inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes;
- f. deixar de cumprir obrigações relativas aos prazos, condições de entrega, substituição ou garantia dos produtos;
- g. entregar produtos em desacordo com as especificações exigidas e não promover sua substituição ou regularização no prazo fixado pela Administração;
- h. incorrer em atraso injustificado ou reiterado no fornecimento dos produtos.

19.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por iniciativa da Administração, total ou parcialmente, quando comprovado interesse público devidamente justificado.

19.4. O cancelamento do registro também poderá ocorrer por solicitação do fornecedor, mediante requerimento formal devidamente fundamentado e aceito pela Administração, desde que comprovada a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas.

19.5. O cancelamento poderá ocorrer ainda em decorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato superveniente que comprometa a execução da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

19.6. O cancelamento do registro será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando decorrer de fato imputável ao fornecedor.

19.7. O cancelamento do registro de preços não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem a obrigação de reparação de eventuais danos causados à Administração.

19.8. Cancelado o registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual contratação, nas condições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

19.9. A extinção ou cancelamento da Ata de Registro de Preços não gera direito à indenização em favor do fornecedor, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão poderá ser transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em sentido diverso pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

20.4. É facultado ao Pregoeiro, à equipe de apoio ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, vedada a substituição ou apresentação posterior de documento que deveria ter sido apresentado no momento oportuno, salvo hipóteses legalmente admitidas.

20.5. A homologação do resultado da licitação será realizada pela autoridade competente.

20.6. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e fundamentada.

20.7. As licitantes não terão direito à indenização em razão da revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que comprovadamente tiver suportado no cumprimento de obrigações já assumidas.

20.8. As licitantes são responsáveis pela fidelidade, legitimidade e veracidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como por todos os custos decorrentes da preparação e apresentação de suas propostas.

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração Pública Municipal, salvo disposição específica em contrário.

20.10. As normas que disciplinam este pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e da preservação do interesse público.

20.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 120/2023 e nº 121/2023, da Lei Municipal nº 1.546/2023, e demais normas pertinentes.

20.12. No caso de todos os itens restarem fracassados ou desertos, total ou parcialmente, a Administração poderá republicar o certame, revisar especificações, valores estimados ou condições editalícias, desde que devidamente justificado nos autos.

20.13. Eventual contratação decorrente de item fracassado ou deserto deverá observar procedimento administrativo próprio e a legislação aplicável, não decorrendo automaticamente deste certame.

20.14. Para dirimir questões oriundas deste procedimento, fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah/MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvadas as competências legais.

20.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.15.1. Anexo I – Termo de Referência;

20.15.2. Anexo II – Declarações Unificadas;

20.15.3. Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

20.15.4. Anexo IV – Declaração de ME/EPP;

20.15.5. Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;

20.15.6. Anexo VI – Minuta do Termo de Contrato.

Tapurah/MT, 31 de agosto de 2026.

Douglas Roberto Tuni
Diretor do Departamento de licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Contratação de empresa para a aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Administração, Finanças e Planejamento; Saúde; Educação e Cultura; Assistência Social e Habitação; Serviços Públicos; e Infraestrutura e Obras do Município de Tapurah/MT.

1.1. O prazo de vigência do contrato oriundo deste processo será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

1.2. Descrição e quantidades:

ITEM	CÓDIGO COPLAN	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	414139	00090378295	VEÍCULO DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO, PARA TRANSPORTE DE PESSOAL URBANO, TIPO HATCHBACK ELÉTRICO (EV), COM CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES, 04 PORTAS, NA COR BRANCA, COM IDENTIFICAÇÃO VISUAL/LOGOMARCA PADRÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE NA LATERAL DAS PORTAS DIANTEIRAS DO VEÍCULO. DADOS TÉCNICOS: POTÊNCIA LÍQUIDA NÃO INFERIOR A 95 CV; TORQUE NÃO INFERIOR A 18 KGFM; BATERIA DE LÍTIO, COM VIDA ÚTIL E GARANTIA NÃO INFERIOR A 8 ANOS DE USO; CAPACIDADE DA BATERIA NÃO INFERIOR A 44 KWH; AUTONOMIA DO CICLO DA BATERIA NÃO INFERIOR A 232 KM; FORMA DE CARREGAMENTO TIPO AC, COM POTÊNCIA NÃO INFERIOR A 6,6 KW; DIMENSÕES MÍNIMAS: ALTURA 1.430 MM X LARGURA 1.770 MM X COMPRIMENTO 4.055 MM; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.540 MM; TRANSMISSÃO/CÂMBIO AUTOMATIZADO/AUTOMÁTICO/CVT; VÃO LIVRE DO SOLO MÍNIMO DE 120 MM; CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA-MALAS DE 228 LITROS; ADMITIDA TOLERÂNCIA DE ATÉ -5% NAS DIMENSÕES, EXCETO PARA POTÊNCIA E TORQUE. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR PORTA DE CARREGAMENTO E CABO DE CARREGAMENTO TIPO 2 (AC) PORTÁTIL, COMPATÍVEL COM OS CONECTORES DO VEÍCULO E DAS ESTAÇÕES DE CARREGAMENTO TIPO 2 (AC). ITENS DE SÉRIE: AIRBAGS; FREIOS ABS; CONJUNTO DE TAPETE DE BORRACHA; CINTO DE SEGURANÇA DE 03 PONTOS, CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN VIGENTE; PNEU DE ESTEPE COM RODA OU EQUIPAMENTO DE REPARO DOS PNEUS; EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO ABC, QUANDO EXIGÍVEL, E EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS, COMO TRIÂNGULO E CHAVE DE RODA. ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS: DIREÇÃO ASSISTIDA ELÉTRICA; AR-CONDICIONADO; VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 PORTAS; RETROVISOR ELÉTRICO; TRAVA ELÉTRICA; MULTIMÍDIA/RÁDIO E CONJUNTO DE ALTO FALANTES DE ACORDO COM O MODELO	UNIDADE	5	R\$ 155.646,67	R\$ 778.233,35

ITEM	CÓDIGO COPLAN	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			DO VEÍCULO; CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE; CONTROLE DE TRAÇÃO; ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA; SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; CÂMERA DE RÉ; GPS INTEGRADO. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE 0 KM, EM PLENAS CONDIÇÕES DE USO, COM CARGA TOTAL DA BATERIA, MANTENDO SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DE FÁBRICA, NÃO PODENDO SOFRER ALTERAÇÃO OU ADAPTAÇÃO QUE COMPROMETA O DESEMPENHO ORIGINAL. CADA UNIDADE DEVERÁ SER FORNECIDA COM 01 (UM) CARREGADOR VEICULAR FIXO DO TIPO WALLBOX, CONFORME OS REQUISITOS PREVISTOS NO ITEM 4.1.1 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.				
02	413594	00013054	VEÍCULO MODELO MINIVAN OU SUV, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2026/2026 OU SUPERIOR, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 07 (SETE) OCUPANTES, INCLUINDO O MOTORISTA, COM BANCOS DISPOSTOS EM 03 (TRÊS) FILEIRAS. MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.8 (UM PONTO OITO), 04 (QUATRO) CILINDROS, MOVIDO A COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA E ETANOL), COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 106 CV COM GASOLINA E 111 CV COM ETANOL, TORQUE MÍNIMO DE 17,7 KGFM COM ETANOL, INJEÇÃO ELETRÔNICA FLEX FUEL. TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA. DIREÇÃO ASSISTIDA, PODENDO SER ELÉTRICA OU HIDRÁULICA. SISTEMA DE FREIOS COM ABS E DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM (EBD), COM FREIOS A DISCO NAS RODAS DIANTEIRAS E A TAMBOR NAS RODAS TRASEIRAS. SUSPENSÃO DIANTEIRA INDEPENDENTE E SUSPENSÃO TRASEIRA COM EIXO DE TORÇÃO. RODAS DE AÇO ARO 15 (QUINZE) POLEGADAS OU SUPERIOR, COM PNEUS NA MEDIDA 195/65 R15 OU EQUIVALENTE, ESTEPE DE IGUAL MEDIDA E TIPO DOS DEMAIS. DIMENSÕES MÍNIMAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO TOTAL DE 4.360 MM, LARGURA DE 1.735 MM E ALTURA DE 1.660 MM. PESO BRUTO TOTAL MÍNIMO DE 1.800 KG. PORTA-MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 162 (CENTO E SESENTA E DOIS) LITROS COM TODOS OS BANCOS EM USO. TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 53 (CINQUENTA E TRÊS) LITROS. DEVERÁ POSSUIR 04 (QUATRO) PORTAS. EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO; VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS, RETROVISORES EXTERNOS COM REGULAGEM ELÉTRICA, COMPUTADOR DE BORDO, SISTEMA DE SOM COM RÁDIO AM/FM, ENTRADA USB E BLUETOOTH OU SUPERIOR. DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DOIS) AIRBAGS FRONTAIS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), CINTOS DE SEGURANÇA DE 03 (TRÊS) PONTOS PARA TODOS OS OCUPANTES, ENCOSTOS DE CABEÇA PARA TODOS OS ASSENTOS, LIMPADOR E DESEMPAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, SENSOR DE RÉ OU CÂMERA DE RÉ. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA E	UNIDADE	2	R\$ 158.906,67	R\$ 317.813,34

ITEM	CÓDIGO COPLAN	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E PELO CONTRAN, DEVIDAMENTE LICENCIADO E EMPLACADO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, FORNECIDA PELO FABRICANTE.				
03	413595	00085144	VEÍCULO TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2026/2026 OU VERSÃO MAIS ATUAL DISPONÍVEL, NA COR BRANCA OU PRATA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 19 (DEZENOVE) PASSAGEIROS MAIS 01 (UM) MOTORISTA, PODENDO COMPORTAR ATÉ 20 (VINTE) PASSAGEIROS MAIS 01 (UM) MOTORISTA. MOTOR A DIESEL, ATENDENDO ÀS NORMAS VIGENTES DE EMISSÃO DE POLUENTES, COM CILINDRADA MÍNIMA DE 2.2, POTÊNCIA MÍNIMA DE 115 (CENTO E QUINZE) CV, NO MÍNIMO 04 (QUATRO) CILINDROS. TRANSMISSÃO MECÂNICA COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) À RÉ, TRAÇÃO TRASEIRA E DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA. PESO BRUTO TOTAL (PBT) MÍNIMO DE 5.000 KG. CARROCERIA DO TIPO TETO ALTO, COM COMPRIMENTO MÍNIMO APROXIMADO DE 7.300 MM E ALTURA MÍNIMA APROXIMADA DE 2.800 MM. DEVERÁ POSSUIR 02 (DUAS) PORTAS DIANTEIRAS, 01 (UMA) PORTA LATERAL CORREDIÇA E 02 (DUAS) PORTAS TRASEIRAS COM ABERTURA MÍNIMA DE 180 GRAUS. DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE FREIOS A DISCO NAS QUATRO RODAS COM ABS E EBD, AIRBAG PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS DE 03 (TRÊS) PONTOS PARA TODOS OS OCUPANTES, APOIO DE CABEÇA EM TODOS OS BANCOS, TACÓGRAFO DIGITAL, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA CONFORME NORMAS DO CONTRAN, EXTINTOR DE INCÊNDIO DO TIPO ABC, KIT DE FERRAMENTAS E DEMAIS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS POR LEI. VEÍCULO EQUIPADO COM SISTEMA DE AR-CONDICIONADO PARA MOTORISTA E PASSAGEIROS, ORIGINAL DE FÁBRICA, POLTRONAS RECLINÁVEIS COM CINTOS DE SEGURANÇA, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, ALARME ANTIFURTO, RETROVISORES EXTERNOS COM REGULAGEM INTERNA OU ELÉTRICA, RÁDIO DIGITAL COM ENTRADA USB OU SUPERIOR, CENTRAL MULTIMÍDIA, SISTEMA DE SOM COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) ALTO-FALANTES, ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED, PELÍCULAS DE CONTROLE SOLAR INSTALADAS NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIROS, SENSOR E CÂMERA DE RÉ. DEVERÁ POSSUIR PISO REVESTIDO EM MATERIAL RESISTENTE, NÃO ABSORVENTE E LAVÁVEL, TAPETES DE BORRACHA NA CABINE, PROTETOR DE CÂRTER E CÂMBIO, BARRAS DE PROTEÇÃO LATERAL (FRISOS) E BRAKE LIGHT.	UNIDADE	2	R\$ 402.900,00	R\$ 805.800,00

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.901.846,69 (um milhão, novecentos e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**, conforme pesquisa de preços juntada aos autos e custos unitários indicados na tabela acima.

2. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem por finalidade suprir necessidades permanentes de mobilidade das Secretarias demandantes, mediante aquisição de veículos novos e adequados às atividades administrativas, técnicas, assistenciais, educacionais, culturais e operacionais. A frota atualmente disponível apresenta elevada utilização e, em algumas áreas, insuficiência para atendimento simultâneo das demandas, além da necessidade de substituição de veículo em condições inadequadas de conservação.

2.2. No âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a aquisição de 01 (um) veículo elétrico destina-se prioritariamente ao Departamento de Gestão de Pessoas, para diligências, visitas técnicas, reuniões externas, entrega e recebimento de documentos e demais atividades administrativas.

2.3. Na Secretaria Municipal de Saúde, o veículo elétrico será destinado exclusivamente às atividades administrativas e de apoio à gestão, permitindo preservar os veículos utilizados no transporte de pacientes para as demandas assistenciais e evitando sua utilização em diligências administrativas, fiscalizações, entrega de documentos, visitas técnicas e reuniões institucionais.

2.4. Na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contratação contempla 01 (um) veículo elétrico para deslocamentos urbanos administrativos, 01 (uma) minivan ou SUV de 07 lugares para transporte de servidores, equipes, materiais e equipamentos, e 02 (duas) vans para atendimento do transporte escolar e das atividades do Centro Cultural, inclusive em situações de programações simultâneas.

2.5. Na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, será adquirida 01 (uma) minivan ou SUV de 07 lugares destinada à Casa Lar Mara Aparecida Fernandes Macedo Cavazzini. O veículo atualmente utilizado apresenta desgaste e frequentes necessidades de manutenção, sendo necessária sua substituição para assegurar melhores condições de segurança, conforto e regularidade no transporte dos acolhidos e das equipes responsáveis.

2.6. Na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o veículo elétrico atenderá especialmente o setor de Engenharia, em fiscalizações de obras, acompanhamento de serviços, levantamentos de campo, visitas técnicas e demais deslocamentos administrativos e operacionais.

2.7. Na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, o veículo elétrico será utilizado no apoio às equipes técnicas e administrativas em vistorias, levantamentos, topografia, acompanhamento e fiscalização de obras, reuniões e deslocamentos urbanos e de curta ou média distância.

2.8. Parte da demanda já foi objeto de tentativas anteriores de contratação. O item 414139, referente ao veículo elétrico, restou fracassado no Pregão Eletrônico nº 023/2026. Já os itens 413594 e 413595 foram adjudicados no Pregão Eletrônico nº 11/2026 e registrados na Ata de Registro de Preços nº 101/2026, porém a empresa vencedora formalizou desistência do fornecimento, permanecendo as necessidades sem atendimento. Diante desse cenário, a nova contratação mostra-se necessária para assegurar continuidade, eficiência, segurança e adequada prestação dos serviços públicos.

3. REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, e as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

3.2. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e o pagamento após o recebimento definitivo dos bens.

3.3. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição do objeto, unidade de medida, quantidade do item, valor unitário e total e demais informações exigíveis.

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

3.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, o objeto com avarias, vícios ou defeitos. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 3.7.** Fica vedada a subcontratação integral do objeto, devendo a Contratada assumir integral responsabilidade pelo fornecimento e pelo atendimento das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 3.8.** A garantia consiste na prestação, pela empresa contratada, das obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes, sem prejuízo das garantias específicas estabelecidas para cada item e da garantia do fabricante.
- 3.9.** A Contratada deverá prestar garantia contra defeitos e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para o Município de Tapurah/MT, pelo prazo estabelecido na especificação de cada item, contado do recebimento definitivo.
- 3.10.** A Contratada deverá assegurar assistência técnica durante o período de garantia, observadas as condições do fabricante. Os custos de deslocamento, remoção, transporte, peças e mão de obra decorrentes de defeitos cobertos pela garantia serão suportados pela Contratada ou pela rede autorizada, sem ônus adicional para o Município.
- 3.11.** Quando solicitado pela Administração, a Contratada deverá informar a rede de assistência técnica autorizada ou credenciada responsável pelo atendimento do veículo ofertado e os canais para acionamento da garantia.
- 3.12.** Os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados e licenciados em nome do Município de Tapurah/MT, quando aplicável.
- 3.13.** Caso não esteja expresso na descrição do item, a garantia mínima será de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo, sem limite de quilometragem, sem prejuízo de garantia superior oferecida pelo fabricante.
- 3.14.** Todos os custos e taxas decorrentes do primeiro emplacamento e licenciamento, bem como transporte, frete, seguro, tributos, preparação, identificação visual e demais despesas necessárias à entrega dos veículos nas condições exigidas, serão de inteira responsabilidade da Contratada, observadas as imunidades e isenções legais aplicáveis ao Município.
- 3.15.** A Contratada deverá fornecer veículos novos, zero quilômetro, sem uso anterior, com duas chaves, manual do proprietário, manual de manutenção, termo de garantia e demais documentos e acessórios previstos nas especificações. Os bens ofertados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações deste Termo de Referência e do Edital, às normas do CONTRAN, INMETRO e demais regulamentos aplicáveis.
- 3.16.** Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado ou em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

3.17. Em hipótese alguma será aceito objeto com característica que venha a comprometer seu uso, desempenho, segurança ou utilização pela Administração.

3.18. O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos itens entregues, vícios ocultos e obrigações de garantia.

3.19. A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente às descrições e quantidades estabelecidas, devendo os veículos ser transportados adequadamente e entregues sem avarias.

3.20. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, seguro, emplacamento, licenciamento, preparação, identificação visual e quaisquer outras despesas necessárias à entrega do item nas condições estabelecidas.

3.21. Cota exclusiva / Parcelamento para ME e EPP: Não se aplica.

4. PRAZO DE ENTREGA/MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

4.1. Os prazos máximos para entrega, contados do recebimento da Nota de Autorização de Despesa - NAD, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, serão de 90 (noventa) dias corridos para o item 01, código 414139, e de 60 (sessenta) dias corridos para os itens 02 e 03, códigos 413594 e 413595. A entrega deverá ocorrer em endereço indicado pelo Município de Tapurah/MT, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 ou das 13h00 às 17h00. A entrega antecipada será admitida.

4.1.1. Para o item 01, além dos acessórios, equipamentos e cabo de carregamento portátil previstos na especificação, cada unidade do veículo 100% elétrico deverá ser fornecida acompanhada de 01 (um) carregador veicular fixo do tipo Wallbox, novo e sem uso, destinado à recarga em corrente alternada - AC e plenamente compatível com o sistema de carregamento do veículo ofertado. O carregador deverá possuir potência nominal mínima de 6,6 kW, alimentação compatível com rede elétrica de 220 V, carregamento em corrente alternada Modo 3, conector veicular Tipo 2, proteção mínima IP54 ou superior e atendimento às normas técnicas aplicáveis, inclusive IEC 61851-1 e IEC 62196-2, ou normas que venham a substituí-las. Deverá ser fornecido com os componentes necessários à sua montagem e utilização, cabo e/ou conector Tipo 2 compatível, manual de instalação e operação em língua portuguesa, documentação de conformidade aplicável e garantia mínima de 12 (doze) meses. Serão admitidos equipamentos de potência superior, desde que integralmente compatíveis com o veículo e sem risco de dano à bateria ou aos sistemas eletrônicos. A instalação elétrica, a fixação e a energização do Wallbox não integram o fornecimento, ficando sob responsabilidade do Município a preparação da infraestrutura necessária, inclusive circuitos, cabeamento, dispositivos de proteção e

aterramento. A ausência do Wallbox, sua incompatibilidade ou o fornecimento em desacordo com estas condições caracterizará entrega incompleta do item.

4.1.2. Os veículos deverão estar devidamente equipados com os itens e acessórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, bem como aqueles previstos em suas especificações.

4.1.3. Os veículos deverão ser entregues revisados, limpos e em perfeitas condições de uso, de acordo com as normas do fabricante. Os veículos elétricos deverão ser entregues com carga total da bateria, e os veículos a combustão deverão possuir combustível suficiente para os testes de recebimento.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO QUANDO APLICAVEL

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, na forma da legislação aplicável.

5.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, respondendo pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

5.1.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados ou representantes, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, inclusive os decorrentes de bens com vícios ou defeitos, observado o prazo de garantia.

5.1.4. Entregar os objetos/itens nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados.

5.1.5. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e condições constantes da Proposta Vencedora, do Edital e de seus Anexos.

5.1.6. Designar profissional responsável pela entrega do objeto e pelos contatos necessários com a Administração.

5.1.7. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes à PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH e/ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado.

5.1.8. Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive transporte, frete, seguro, carga, descarga, emplacamento, licenciamento e demais custos necessários.

5.1.9. Substituir os produtos fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA providenciar a reposição e suportar integralmente todas as despesas de devolução e nova entrega.

5.1.10. Para o item 01, fornecer simultaneamente com cada veículo elétrico 01 (um) carregador Wallbox integralmente compatível, nas condições previstas no item 4.1.1 deste Termo de Referência.

5.1.11. Entregar os veículos devidamente licenciados e emplacados em nome do Município de Tapurah/MT, quando aplicável, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente, não sendo admitida a transferência de ônus adicionais à Administração após a contratação.

5.1.12. Observar as normas legais de segurança aplicáveis à atividade de transporte, entrega e fornecimento dos produtos contratados.

5.1.13. Manter, durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021.

5.1.14. Manter sempre atualizados seus dados cadastrais, inclusive alterações da constituição social, estatuto, endereço e contatos.

5.1.15. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.16. Cumprir as orientações do órgão fiscalizador e/ou do executor do contrato.

5.1.17. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e neste Termo de Referência.

5.2. DA CONTRATANTE

5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, Edital e contrato.

5.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no presente instrumento e seus anexos.

5.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.4. Para o item 01, providenciar a infraestrutura elétrica, a fixação, a instalação e a energização dos carregadores Wallbox, inclusive circuitos, cabeamento, dispositivos de proteção e aterramento, de acordo com as especificações do equipamento entregue.

5.2.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA; rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo; e atestar

na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega e o aceite, por meio de servidor designado pela Autoridade competente.

5.2.6. Emitir Autorizações de Fornecimento, contendo especificações, quantidades, data e identificação do servidor responsável.

5.2.7. Acompanhar toda a execução do fornecimento contratado/registrado, podendo intervir para fins de ajustes, suspensão ou outra ação que se faça necessária.

5.2.8. Verificar a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.9. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.2.10. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.2.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.12. Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e deste Termo de Referência.

5.2.13. Rejeitar no todo ou em parte os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes deste Termo de Referência.

5.2.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/QUANDO APLICAVEL

6.1. Considerando que a presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, o acompanhamento e o recebimento dos veículos serão realizados por servidor competente da respectiva Secretaria demandante, responsável pela conferência do objeto e pelo respectivo aceite, não sendo necessária sua indicação formal prévia neste Termo de Referência.

6.2. Caso a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços seja formalizada por meio de contrato administrativo, o fiscal do contrato e seu respectivo suplente serão indicados pela Secretaria responsável e formalmente designados no momento da elaboração do instrumento contratual.

6.3. Caberá ao servidor responsável pelo recebimento acompanhar a entrega e verificar a conformidade do veículo com as especificações previstas neste Termo de Referência, na proposta vencedora, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento de contratação, inclusive quanto

às características técnicas, acessórios, documentação, emplacamento, licenciamento, identificação visual e condições gerais de funcionamento.

6.4. No caso dos veículos elétricos, a conferência deverá abranger também o fornecimento do respectivo carregador veicular fixo do tipo Wallbox, nas condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.5. O recebimento do objeto somente será realizado após a verificação de que o veículo e todos os seus acessórios, equipamentos e documentos atendem integralmente às condições estabelecidas na contratação, podendo ser recusado, no todo ou em parte, o bem entregue em desacordo com as especificações exigidas.

6.6. Caso a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços seja formalizada por meio de contrato administrativo, o fiscal do contrato e seu respectivo suplente serão indicados pela Secretaria responsável e formalmente designados no momento da elaboração do instrumento contratual.

6.7. A fiscalização e o acompanhamento da execução não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto a vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades do objeto fornecido.

6.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.11. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.12. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.14. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.15. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.16. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.17. O contratado será obrigado a reparar, corrigir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.18. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandem a adoção de sanções cabíveis e ultrapassem sua competência.

6.19. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.20. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.21. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.22. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.23. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.24. Antes do pagamento da Nota Fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da empresa.

6.24.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, estaduais e municipais, quando aplicável, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.2. O objeto é de natureza comum, e as especificações estão definidas de forma clara, concisa e objetiva, com unidades de medida usuais de mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar nº 17/2026.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal referente ao(s) veículo(s) entregue(s), desde que mantidas as condições iniciais de habilitação no certame e não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

8.2. O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato não importará como aceitação de vícios ocultos nem isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.

8.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.4. Antes do pagamento à Contratada, será realizada consulta nos registros cadastrais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

8.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

8.6. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

8.7. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da Contratada, bem como se a empresa é optante do SIMPLES.

8.8. Em sendo optante do SIMPLES, o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

8.9. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11. Havendo irregularidade ou falta de apresentação de certidões, o prazo para pagamento somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

8.12. Durante a vigência do contrato poderá ser realizada revisão ou reajuste dos preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os requisitos legais, especialmente os previstos no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação em procedimento administrativo próprio.

8.13. O reajustamento observará a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o marco temporal definido no instrumento convocatório e no contrato.

8.14. A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento caberão à Contratada, competindo ao órgão ou entidade contratante verificar o resultado obtido e, havendo concordância, aplicar o reajustamento dos preços. Em caso de equívoco, o pedido será devolvido para as correções necessárias.

8.15. Para itens do contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses índices deverão ser desmembradas, passando cada parcela a ser corrigida pelo respectivo índice.

8.16. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes, salvo hipóteses legalmente previstas.

8.17. A revisão dos preços poderá ser feita a qualquer tempo quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente demonstrados, que alterem a equação econômico-financeira inicial do contrato, mediante procedimento administrativo específico.

8.18. De acordo com a normatização quanto à dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá às empresas, ao emitirem Nota Fiscal para recebimento, informar o desconto do Imposto de Renda para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo da realização do desconto de ofício pelo Contratante quando cabível, observadas as normas da Receita Federal aplicáveis.

9. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.901.846,69 (um milhão, novecentos e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), conforme pesquisa de preços realizada em 25 de agosto de 2026 e custos unitários indicados na tabela deste Termo de Referência.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Considerando que a presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, a indicação da dotação orçamentária específica ocorrerá no momento da efetiva contratação por cada Secretaria participante, mediante a emissão da Nota de Autorização de Despesa

– NAD, nota de empenho ou instrumento equivalente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira existente.

10.2. Caberá a cada Secretaria demandante, por ocasião da emissão da respectiva NAD/empenho, indicar a dotação orçamentária, o elemento de despesa, a fonte de recursos e o reduzido que suportarão a despesa, conforme a classificação orçamentária vigente naquele momento.

10.3. Os reduzidos informados nos Documentos de Formalização da Demanda possuem caráter indicativo e poderão ser alterados ou substituídos no decorrer da execução orçamentária, sem alteração do objeto ou dos quantitativos registrados.

11. DISPOSIÇÃO GERAIS

11.1. Estão vinculados a este Termo de Referência a Lei nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 120/2023 e nº 121/2023, o Estudo Técnico Preliminar nº 17/2026 e as demais normas aplicáveis à contratação.

11.2. Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor Michael Douglas da Silva Rosa, com base nas informações constantes no Estudo Técnico Preliminar nº 17/2026 e nos Documentos de Formalização da Demanda das Secretarias participantes.

Tapurah/MT, 26 de agosto de 2026.

Michael Douglas da Silva Rosa
Supervisor Administrativo

ANEXO II

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109.2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2026**

A empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal, Sr(a). [nome], portador(a) da Cédula de Identidade nº [●] e inscrito(a) no CPF sob nº [●], DECLARA, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, que:

- a) atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto licitado, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros e demais despesas incidentes sobre a contratação;
- c) cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas na legislação vigente, quando aplicáveis;
- e) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento à participação ou contratação previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) observará, durante a execução da contratação, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quando aplicáveis;
- g) não apresentou declaração ou documento falso nem omitiu informação relevante para participação neste certame, estando ciente das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
- h) está ciente de que a falsidade das informações prestadas ou a apresentação de documentação inidônea poderá ensejar sua desclassificação, inabilitação ou aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

Observação: caso o licitante possua menor de 16 anos na condição de aprendiz, deverá declarar expressamente essa situação.

Local e data

Assinatura do representante legal

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109.2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026 – REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2026**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ: Insc. Est:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) Campo Obrigatório
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	e-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Agência:	

ITEM	CÓDIGO COPLAN	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	414139	00090378295	VEÍCULO DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO, PARA TRANSPORTE DE PESSOAL URBANO, TIPO HATCHBACK ELÉTRICO (EV), COM CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES, 04 PORTAS, NA COR BRANCA, COM IDENTIFICAÇÃO VISUAL/LOGOMARCA PADRÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE NA LATERAL DAS PORTAS DIANTEIRAS DO VEÍCULO. DADOS TÉCNICOS: POTÊNCIA LÍQUIDA NÃO INFERIOR A 95 CV; TORQUE NÃO INFERIOR A 18 KGFM; BATERIA DE LÍTIU, COM VIDA ÚTIL E GARANTIA NÃO INFERIOR A 8 ANOS DE USO; CAPACIDADE DA BATERIA NÃO INFERIOR A 44 KWH; AUTONOMIA DO CICLO DA BATERIA NÃO INFERIOR A 232 KM; FORMA DE CARREGAMENTO TIPO AC, COM POTÊNCIA NÃO INFERIOR A 6,6 KW; DIMENSÕES MÍNIMAS: ALTURA 1.430 MM X LARGURA 1.770 MM X COMPRIMENTO 4.055 MM; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.540 MM; TRANSMISSÃO/CÂMBIO AUTOMATIZADO/AUTOMÁTICO/CVT; VÃO LIVRE DO SOLO MÍNIMO DE 120 MM; CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA-MALAS DE 228 LITROS; ADMITIDA TOLERÂNCIA DE ATÉ -5% NAS DIMENSÕES, EXCETO PARA POTÊNCIA E TORQUE. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR PORTA DE CARREGAMENTO E CABO DE CARREGAMENTO TIPO 2 (AC) PORTÁTIL, COMPATÍVEL COM OS CONECTORES DO VEÍCULO E DAS ESTAÇÕES DE CARREGAMENTO TIPO 2 (AC). ITENS DE SÉRIE: AIRBAGS; FREIOS	UNIDADE	5		

ITEM	CÓDIGO COPLAN	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			ABS; CONJUNTO DE TAPETE DE BORRACHA; CINTO DE SEGURANÇA DE 03 PONTOS, CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN VIGENTE; PNEU DE ESTEPE COM RODA OU EQUIPAMENTO DE REPARO DOS PNEUS; EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO ABC, QUANDO EXIGÍVEL, E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS, COMO TRIÂNGULO E CHAVE DE RODA. ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS: DIREÇÃO ASSISTIDA ELÉTRICA; AR-CONDICIONADO; VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 PORTAS; RETROVISOR ELÉTRICO; TRAVA ELÉTRICA; MULTIMÍDIA/RÁDIO E CONJUNTO DE ALTO FALANTES DE ACORDO COM O MODELO DO VEÍCULO; CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE; CONTROLE DE TRAÇÃO; ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA; SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; CÂMERA DE RÉ; GPS INTEGRADO. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE 0 KM, EM PLENAS CONDIÇÕES DE USO, COM CARGA TOTAL DA BATERIA, MANTENDO SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DE FÁBRICA, NÃO PODENDO SOFRER ALTERAÇÃO OU ADAPTAÇÃO QUE COMPROMETA O DESEMPENHO ORIGINAL. CADA UNIDADE DEVERÁ SER FORNECIDA COM 01 (UM) CARREGADOR VEICULAR FIXO DO TIPO WALLBOX, CONFORME OS REQUISITOS PREVISTOS NO ITEM 4.1.1 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.				
02	413594	00013054	VEÍCULO MODELO MINIVAN OU SUV, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2026/2026 OU SUPERIOR, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 07 (SETE) OCUPANTES, INCLUINDO O MOTORISTA, COM BANCOS DISPOSTOS EM 03 (TRÊS) FILEIRAS. MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.8 (UM PONTO OITO), 04 (QUATRO) CILINDROS, MOVIDO A COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA E ETANOL), COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 106 CV COM GASOLINA E 111 CV COM ETANOL, TORQUE MÍNIMO DE 17,7 KGF.M COM ETANOL, INJEÇÃO ELETRÔNICA FLEX FUEL. TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA. DIREÇÃO ASSISTIDA, PODENDO SER ELÉTRICA OU HIDRÁULICA. SISTEMA DE FREIOS COM ABS E DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM (EBD), COM FREIOS A DISCO NAS RODAS DIANTEIRAS E A TAMBOR NAS RODAS TRASEIRAS. SUSPENSÃO DIANTEIRA INDEPENDENTE E SUSPENSÃO TRASEIRA COM EIXO DE TORÇÃO. RODAS DE AÇO ARO 15 (QUINZE) POLEGADAS OU SUPERIOR, COM PNEUS NA MEDIDA 195/65 R15 OU EQUIVALENTE, ESTEPE DE IGUAL MEDIDA E TIPO DOS DEMAIS. DIMENSÕES MÍNIMAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO TOTAL DE 4.360 MM, LARGURA DE 1.735 MM E ALTURA DE 1.660 MM. PESO BRUTO TOTAL MÍNIMO DE 1.800 KG. PORTA-MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 162 (CENTO E SESSENTA E DOIS) LITROS COM TODOS OS BANCOS EM USO. TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 53 (CINQUENTA E TRÊS) LITROS. DEVERÁ POSSUIR 04 (QUATRO) PORTAS. EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS,	UNIDADE	2		

ITEM	CÓDIGO COPLAN	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS, RETROVISORES EXTERNOS COM REGULAGEM ELÉTRICA, COMPUTADOR DE BORDO, SISTEMA DE SOM COM RÁDIO AM/FM, ENTRADA USB E BLUETOOTH OU SUPERIOR. DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DOIS) AIRBAGS FRONTAIS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), CINTOS DE SEGURANÇA DE 03 (TRÊS) PONTOS PARA TODOS OS OCUPANTES, ENCOSTOS DE CABEÇA PARA TODOS OS ASSENTOS, LIMPADOR E DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, SENSOR DE RÉ OU CÂMERA DE RÉ. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E PELO CONTRAN, DEVIDAMENTE LICENCIADO E EMPLACADO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, FORNECIDA PELO FABRICANTE.				
03	413595	00085144	VEÍCULO TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2026/2026 OU VERSÃO MAIS ATUAL DISPONÍVEL, NA COR BRANCA OU PRATA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 19 (DEZENOVE) PASSAGEIROS MAIS 01 (UM) MOTORISTA, PODENDO COMPORTAR ATÉ 20 (VINTE) PASSAGEIROS MAIS 01 (UM) MOTORISTA. MOTOR A DIESEL, ATENDENDO ÀS NORMAS VIGENTES DE EMISSÃO DE POLUENTES, COM CILINDRADA MÍNIMA DE 2.2, POTÊNCIA MÍNIMA DE 115 (CENTO E QUINZE) CV, NO MÍNIMO 04 (QUATRO) CILINDROS. TRANSMISSÃO MECÂNICA COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) À RÉ, TRAÇÃO TRASEIRA E DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA. PESO BRUTO TOTAL (PBT) MÍNIMO DE 5.000 KG. CARROCERIA DO TIPO TETO ALTO, COM COMPRIMENTO MÍNIMO APROXIMADO DE 7.300 MM E ALTURA MÍNIMA APROXIMADA DE 2.800 MM. DEVERÁ POSSUIR 02 (DUAS) PORTAS DIANTEIRAS, 01 (UMA) PORTA LATERAL CORREDIÇA E 02 (DUAS) PORTAS TRASEIRAS COM ABERTURA MÍNIMA DE 180 GRAUS. DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE FREIOS A DISCO NAS QUATRO RODAS COM ABS E EBD, AIRBAG PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS DE 03 (TRÊS) PONTOS PARA TODOS OS OCUPANTES, APOIO DE CABEÇA EM TODOS OS BANCOS, TACÓGRAFO DIGITAL, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA CONFORME NORMAS DO CONTRAN, EXTINTOR DE INCÊNDIO DO TIPO ABC, KIT DE FERRAMENTAS E DEMAIS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS POR LEI. VEÍCULO EQUIPADO COM SISTEMA DE AR-CONDICIONADO PARA MOTORISTA E PASSAGEIROS, ORIGINAL DE FÁBRICA, POLTRONAS RECLINÁVEIS COM CINTOS DE SEGURANÇA, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, ALARME ANTIFURTO, RETROVISORES EXTERNOS COM REGULAGEM INTERNA OU ELÉTRICA, RÁDIO DIGITAL COM ENTRADA USB OU SUPERIOR, CENTRAL MULTIMÍDIA,	UNIDADE	2		

ITEM	CÓDIGO COPLAN	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			SISTEMA DE SOM COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) ALTO-FALANTES, ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED, PELÍCULAS DE CONTROLE SOLAR INSTALADAS NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIROS, SENSOR E CÂMERA DE RÉ. DEVERÁ POSSUIR PISO REVESTIDO EM MATERIAL RESISTENTE, NÃO ABSORVENTE E LAVÁVEL, TAPETES DE BORRACHA NA CABINE, PROTETOR DE CÂRTER E CÂMBIO, BARRAS DE PROTEÇÃO LATERAL (FRISOS) E BRAKE LIGHT.				

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2026 e seus anexos, bem como verificamos todas as especificações, quantidades, prazos, locais de entrega e demais exigências necessárias ao cumprimento integral do objeto.

Declaramos, ainda, que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento dos produtos, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, fretes, seguros, transporte, carga, descarga, embalagens, custos operacionais e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

Assumimos total responsabilidade pela proposta apresentada, inclusive quanto a eventuais erros, omissões ou equívocos no dimensionamento dos custos necessários ao fornecimento dos materiais.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Local e data
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

ANEXO IV
DECLARAÇÃO ME/EPP

*[MODELO DE DECLARAÇÃO REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO
DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)]*

A empresa **[razão social]**, inscrita no CNPJ sob nº **[●]**, com sede à **[endereço completo]**, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). **[nome]**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **[●]** e inscrito(a) no CPF sob nº **[●]**, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de:

- ☐ Microempresa — ME
☐ Empresa de Pequeno Porte — EPP

Declara, ainda, que pretende usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto aos benefícios aplicáveis nos arts. 42 a 45 da referida norma.

Declara, por fim, que não incide em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

(Observação: Este documento deverá ser apresentado pela licitante que desejar usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, no momento e na forma definidos no Edital e no sistema eletrônico.)

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109.2026
PREGÃO ELETRÔNICO 035/2026
REGISTRO DE PREÇO 036/2026

OBJETO **DA**
LICITAÇÃO.....
.....

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAPURAH**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. Rio de Janeiro, 125, Centro, Tapurah – Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o número 24.772.253/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Alvaro Galvan**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade (RG) nº e inscrito no CPF sob o nº, Neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº e inscrição estadual nº, com sede na nº, Bairro..... em, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a),, portador (a) do RG nº SSP/ e inscrito no CPF nº, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Julho de 2021 e Decreto Municipal nº 120/2023 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026 – REGISTRO DE PREÇO 036/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

- 1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação/aquisição de ..., conforme condições, especificações, quantidades e preços registrados.
- 1.2.** O fornecimento, prestação ou execução do objeto registrado nesta Ata obedecerá às condições estabelecidas neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência, na proposta da detentora da Ata e demais anexos do processo, que integram a presente Ata independentemente de transcrição.
- 1.3.** Integram esta Ata, para todos os fins:
- 1.3.1.** a proposta da detentora da Ata, apresentada no respectivo procedimento licitatório;
 - 1.3.2.** o Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2026 Registro de Preços nº 036/2026 e seus anexos;

1.3.3. o Termo de Referência;

1.3.4. demais documentos constantes do processo administrativo que tenham relação com a execução do objeto.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos integrantes, prevalecerão as disposições do Edital, do Termo de Referência e desta Ata, observada a legislação aplicável e a interpretação mais favorável ao interesse público.

1.5. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro, transporte, carga, descarga, materiais, equipamentos, insumos e demais custos necessários, conforme a natureza do objeto.

1.6. Os preços registrados somente poderão ser alterados, revistos, reajustados ou reequilibrados nas hipóteses, condições e formas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 120/2023, no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 120/2023.

2.2. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Município de Tapurah/MT não estará obrigado a contratar exclusivamente por seu intermédio, podendo utilizar outros meios legalmente admitidos, desde que respeitada a legislação aplicável, sem que disso decorra direito a recurso, indenização ou compensação em favor da detentora da Ata.

2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, sendo as futuras contratações realizadas conforme a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse público.

2.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, é vedado à detentora da Ata contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão da Ata ou da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente, conforme a natureza do objeto e as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

3.2. A detentora da Ata deverá atender às solicitações realizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições, quantitativos, prazos e demais regras estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência.

3.3. Cada contratação deverá ser precedida de solicitação formal da unidade requisitante, com indicação do objeto, quantitativo, local de entrega ou execução, prazo e demais informações necessárias ao cumprimento da obrigação.

3.4. A detentora da Ata deverá confirmar o recebimento da nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente, indicando data, horário e identificação do responsável pelo recebimento, quando solicitado pela Administração.

3.5. O regime de execução, o modelo de gestão, os prazos, locais, condições de entrega ou execução, fiscalização, recebimento, pagamento e demais obrigações observarão o disposto no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos e entidades participantes e, quando admitido no Edital, para órgãos ou entidades não participantes, observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 120/2023, no Edital e nesta Ata.

3.6.1. O remanejamento dependerá de justificativa do interesse público, controle dos quantitativos registrados e anuência do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos inicialmente previstos, quando aplicável.

3.6.2. O órgão gerenciador que estimou quantitativos para contratação será considerado participante para fins de remanejamento.

3.6.3. Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, desde que preservadas as condições originalmente registradas e respeitados os limites legais e editalícios.

3.6.4. Quando se tratar de contratação compartilhada ou centralizada, a distribuição das quantidades entre os órgãos participantes poderá ser ajustada por meio de remanejamento, desde que devidamente formalizada nos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1.** O pagamento decorrente das contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços será efetuado conforme as condições, prazos, critérios de liquidação e documentos exigidos no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente.
- 4.2.** O pagamento somente será realizado após a efetiva entrega, execução ou prestação do objeto, conforme o caso, mediante conferência, aceite e atesto da nota fiscal pelo setor competente.
- 4.3.** A detentora da Ata deverá manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento licitatório.
- 4.4.** Havendo erro na nota fiscal, pendência documental, irregularidade fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1.** As obrigações do Município e da detentora da Ata são aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços, na proposta apresentada e nos instrumentos contratuais ou equivalentes dela decorrentes.
- 5.2.** A detentora da Ata deverá cumprir integralmente as condições registradas, mantendo os preços, prazos, especificações, quantitativos assumidos e demais obrigações previstas no procedimento.
- 5.3.** O Município deverá observar as regras de solicitação, fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.
- 5.4.** O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 1.546/2023, no Edital, nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa a detentora da Ata que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:
- a) dar causa à inexecução parcial da Ata ou das contratações dela decorrentes;
 - b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração;
 - c) dar causa à inexecução total;
 - d) deixar de entregar documentação exigida;
 - e) não manter a proposta, sem justificativa;
 - f) não celebrar contrato ou não retirar instrumento equivalente quando convocada;

- g) ensejar atraso injustificado na execução ou entrega do objeto;
- h) apresentar documentação falsa ou declaração falsa;
- i) fraudar a licitação ou a execução;
- j) comportar-se de modo inidôneo;
- k) praticar atos ilícitos para frustrar o certame;
- l) praticar atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013.

6.2. O atraso injustificado na execução ou entrega do objeto sujeitará a detentora à **multa moratória**, nos termos da Lei Municipal nº 1.546/2023:

- a) **2% (dois por cento) por dia de atraso**, até o 10º dia;
- b) **3% (três por cento) por dia de atraso**, do 11º ao 20º dia;
- c) **5% (cinco por cento) por dia de atraso**, do 21º ao 30º dia.

6.2.1. Após o 30º dia de atraso, a Administração poderá avaliar a manutenção da contratação ou sua extinção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.4. A multa compensatória será aplicada conforme a gravidade da infração, observados os limites da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 1.546/2023, podendo variar entre **0,5% e 30%** do valor da contratação ou da parcela inadimplida.

6.5. A multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções.

6.6. As multas poderão ser:

- a) descontadas de pagamentos devidos;
- b) cobradas administrativamente;
- c) inscritas em dívida ativa;
- d) cobradas judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

6.8. Será assegurado à detentora da Ata o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme procedimento previsto na Lei Municipal nº 1.546/2023.

6.9. Na aplicação das penalidades serão considerados:

- a) a gravidade da infração;
- b) o dano causado;
- c) as circunstâncias do caso concreto;
- d) eventual reincidência;
- e) a proporcionalidade da sanção.

6.10. As sanções aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais e publicadas nos meios legais, conforme legislação vigente.

CLÁSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante o prazo inicial de vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses de revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 120/2023, no Edital e nesta Ata.

7.2. Considera-se preço registrado aquele atribuído ao objeto, abrangendo todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento da obrigação, inclusive tributos, encargos, transporte, frete, seguro, carga, descarga, embalagens, mão de obra, materiais, equipamentos, insumos e quaisquer outros custos incidentes, conforme a natureza do objeto.

7.3. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, poderá ser admitido reajuste dos preços registrados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no Edital ou, na ausência desta, da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice previsto no instrumento convocatório.

7.3.1. O índice de reajuste será o previsto no Edital, Termo de Referência ou instrumento contratual equivalente, podendo ser adotado, conforme a natureza do objeto, o IPCA, INCC, tabela oficial, índice setorial ou outro índice tecnicamente adequado e previamente indicado.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos para mais ou para menos, mediante solicitação da Administração ou da detentora da Ata, quando houver fato superveniente devidamente comprovado que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada e acompanhado de documentação comprobatória idônea, tais como notas fiscais, planilhas de custos, cotações, índices oficiais, tabelas de preços, comprovantes de transporte, encargos ou outros documentos aptos a demonstrar a efetiva variação dos custos.

7.6. Não serão admitidos pedidos genéricos ou desacompanhados de documentação suficiente, cabendo à Administração avaliar a plausibilidade, pertinência e impacto do fato alegado sobre o preço registrado.

7.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará a detentora da Ata para negociação, visando à redução do preço e sua adequação aos valores de mercado.

7.7.1. Frustrada a negociação, a Administração poderá cancelar o registro do fornecedor, sem prejuízo da convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

7.8. Quando o preço registrado se tornar inferior ao praticado no mercado e a detentora comprovar a impossibilidade de cumprir as obrigações nas condições originalmente pactuadas, poderá requerer a revisão dos preços ou o cancelamento do registro.

7.8.1. Nessa hipótese, o órgão gerenciador poderá negociar com a detentora, convocar fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou licitantes remanescentes, ou cancelar o registro, adotando as medidas necessárias à obtenção da contratação mais vantajosa.

7.9. A concessão de revisão ou reequilíbrio será precedida de análise técnica e pesquisa de mercado, sempre que necessária, com demonstração da vantajosidade para a Administração e adequada instrução do processo administrativo.

7.10. A revisão ou reequilíbrio, quando deferidos, produzirão efeitos a partir da decisão administrativa ou de outra data expressamente definida no ato de deferimento, vedada a aplicação retroativa automática sem justificativa formal.

7.11. O cancelamento do registro de preço não gera direito à indenização, quando decorrer da impossibilidade de manutenção das condições originalmente pactuadas ou da ausência de vantajosidade para a Administração, ressalvadas as hipóteses legais.

7.12. O órgão gerenciador poderá realizar avaliações periódicas da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, adotando as providências cabíveis quando constatada variação relevante.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 120/2023, no Edital e nesta Ata.

8.2. A Ata será cancelada automaticamente pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados.

8.3. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando a detentora:

8.3.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência ou dos instrumentos dela decorrentes, sem motivo justificado;

8.3.2. não retirar a nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;

8.3.3. não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

8.3.4. sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 1.546/2023;

8.3.5. der causa à inexecução total ou parcial do objeto registrado;

8.3.6. ensejar atraso injustificado ou reiterado na entrega, execução ou prestação do objeto;

8.3.7. entregar, executar ou prestar objeto em desconformidade com as especificações registradas, sem promover a correção ou substituição no prazo definido pela Administração.

8.4. O cancelamento do registro nas hipóteses decorrentes de conduta imputável à detentora será formalizado mediante decisão fundamentada do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A comunicação do cancelamento será realizada por meio eletrônico, correspondência com aviso de recebimento, notificação pessoal ou outro meio idôneo que comprove a ciência da detentora, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5.1. Sendo ignorado, incerto ou inacessível o endereço físico ou eletrônico da detentora, a comunicação poderá ser realizada por publicação oficial, considerando-se efetivada na data da publicação.

8.6. A detentora poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando comprovar, mediante requerimento formal e documentação idônea, a impossibilidade de cumprir as condições da Ata, em razão de fato superveniente, caso fortuito, força maior ou outra hipótese legalmente admitida.

8.6.1. A solicitação deverá ser apresentada, preferencialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a Administração autorizada a analisar as justificativas e aplicar as penalidades cabíveis caso não aceite as razões apresentadas.

8.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, por razão de interesse público, por fato superveniente devidamente comprovado, pela perda de vantajosidade, pelo esgotamento dos quantitativos registrados ou por outras hipóteses legalmente previstas.

8.8. Cancelado o registro de preços, a Administração poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou, inexistindo estes, os licitantes remanescentes, observada a ordem de

classificação, para negociação e eventual registro, conforme previsto no Edital, nesta Ata e na legislação aplicável.

8.9. O cancelamento da Ata ou do registro não afasta a aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis, nem a obrigação de reparação de eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A detentora da Ata deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital e demais normas aplicáveis.

9.2. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação da manutenção das condições de habilitação, especialmente por ocasião da assinatura da Ata, emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato, pagamento ou prorrogação da vigência.

9.3. A perda superveniente de qualquer condição de habilitação deverá ser comunicada imediatamente pela detentora da Ata à Administração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas caso a caso pela autoridade competente ou por servidor formalmente designado, observada a necessidade administrativa, os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

10.2. Antes da formalização da contratação, a Administração poderá verificar a compatibilidade do preço registrado com os preços praticados no mercado, especialmente nos casos de prorrogação, contratação de julhor vulto, indícios de variação relevante de preços ou quando houver dúvida quanto à vantajosidade.

10.3. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante emissão de nota de empenho, requisição, autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato ou outro instrumento equivalente, conforme a natureza do objeto e as disposições do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Caso a unidade requisitante necessite estabelecer condições operacionais complementares para a execução do objeto, tais condições deverão observar o Edital, o Termo de Referência e esta Ata, sendo vedada a inclusão de regras que alterem ou contrariem as condições originalmente registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao Município providenciar a publicidade da presente Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, alterações ou extratos, nos meios oficiais cabíveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, quando aplicável, observados os prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 120/2023.

11.2. As despesas eventualmente decorrentes da publicação desta Ata e de seus aditivos correrão por conta do Município.

11.3. A publicidade da Ata não substitui a necessidade de adequada instrução, registro e juntada dos documentos no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedada às partes a utilização de qualquer dado pessoal obtido em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente para finalidade distinta daquela relacionada ao cumprimento do objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação da Lei nº 12.527/2011 — Lei de Acesso à Informação, as partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre informações e dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.3. O compartilhamento de informações com terceiros somente será admitido quando necessário ao cumprimento do objeto, por obrigação legal, determinação de autoridade competente ou outra hipótese autorizada pela legislação aplicável.

12.4. O dever de sigilo e confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento da Ata, contrato ou instrumento equivalente.

12.5. Para fins de execução da Ata e das contratações dela decorrentes, o Município poderá tratar dados pessoais dos representantes legais, procuradores, prepostos ou empregados da detentora, tais como nome, CPF, RG, endereço eletrônico, telefone, assinatura e demais dados necessários à identificação, gestão contratual, pagamento, fiscalização e cumprimento de obrigações legais.

12.6. A detentora declara ciência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução do objeto.

12.7. A detentora deverá comunicar ao Município, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução da Ata ou das

contratações dela decorrentes, bem como adotar as providências previstas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

12.8. A comunicação do incidente não exime a detentora das responsabilidades administrativas, civis e demais consequências legais decorrentes do tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais.

12.9. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 120/2023, o Decreto Municipal nº 121/2023, a Lei Municipal nº 1.546/2023, a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável, e demais normas pertinentes ao objeto.

13.2. As comunicações entre as partes relacionadas à execução, acompanhamento, fiscalização, gestão, alteração, notificação, aplicação de sanções ou cancelamento da presente Ata deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo de outros meios idôneos que comprovem o recebimento.

13.3. A detentora da Ata deverá manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente endereço físico, endereço eletrônico, telefone, representante legal e dados bancários, comunicando formalmente ao Município qualquer alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Quando houver, integrará a presente Ata o relatório ou anexo referente ao cadastro de reserva, contendo os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como os demais licitantes classificados, conforme previsto no Edital e no Decreto Municipal nº 120/2023.

14.2. O compromisso de fornecimento, prestação ou execução somente estará caracterizado mediante o recebimento, pela detentora da Ata, da nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente.

14.3. Caso a detentora da Ata se recuse a receber a solicitação formal ou permaneça inerte, a Administração poderá encaminhar a comunicação por meio eletrônico, correspondência com aviso de recebimento, notificação pessoal, publicação oficial ou outro meio idôneo, considerando-se recebida na data da comprovação da ciência ou, quando cabível, da publicação.

14.4. A presente Ata não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos registrados, os quais serão utilizados conforme a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse público.

14.5. Permanecem aplicáveis, no que couber, as disposições do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 120/2023, do Decreto Municipal nº 121/2023, da Lei Municipal nº 1.546/2023 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah/MT para dirimir eventuais questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Tapurah/MT, *** de *** de 2026

Prefeito Municipal

Fornecedor

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO VI**MINUTA DO CONTRATO**

***/2026

PREGÃO ELETRONICO 035/2026 – REGISTRO DE PREÇO 036/2026

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAPURAH**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. Rio de Janeiro, 125, Centro, Tapurah – Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o número 24.772.253/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Alvaro Galvan**, empresário, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade (RG) nº e inscrito no CPF sob o nº, Neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº e inscrição estadual n.º, com sede na nº, Bairro..... em, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a),,,, portador (a) do RG nº SSP/..... e inscrito no CPF nº, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Julho de 2021 e Decreto Municipal nº 120 e 121 de 2023 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026 – REGISTRO DE PREÇO 036/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto Pregão Eletrônico com Registro de Preço, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	CÓDIGO GEXTEC	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QUANT.	VL. UNIT	VL.TOTAL
VALOR TOTAL							

1.2. O fornecimento, prestação ou execução do objeto deste Contrato obedecerá às disposições constantes neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, quando houver, na proposta da contratada e nos demais documentos integrantes do processo administrativo, que fazem parte deste Contrato independentemente de transcrição.

1.3. Integram este Contrato, para todos os fins:

1.3.1. Proposta da CONTRATADA do Pregão Eletrônico N. 035/2026 – Registro de Preço 036/2026;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 035/2026 – Registro de Preço 036/2026 e seus anexos;

1.3.3. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos nesta cláusula complementam o presente Contrato e deverão ser interpretados de forma harmônica, observada a legislação aplicável, a finalidade da contratação e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ ***** ()** conforme proposta apresentada pela contratada, Ata de Registro de Preços, quando houver, e demais documentos constantes do processo administrativo.

2.2. Os valores unitários do objeto contratado são aqueles constantes da proposta vencedora, da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, e/ou da planilha integrante deste Contrato.

2.3. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro, transporte, carga, descarga, materiais, equipamentos, insumos e quaisquer outros custos incidentes, conforme a natureza do objeto.

2.4. Os preços contratados somente poderão ser reajustados, revistos ou reequilibrados nas hipóteses, condições e formas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, quando houver, e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, os prazos, locais, condições de entrega, execução, fiscalização, recebimento, substituição, correção e demais regras operacionais do objeto são aqueles previstos no Termo de Referência, no Edital, na proposta da contratada, na Ata de Registro de Preços, quando houver, e neste Contrato.

3.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 1.546/2023.

3.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto a vícios, defeitos, atrasos, desconformidades ou danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado conforme as condições, prazos, documentos exigidos, critérios de liquidação e ordem cronológica previstos no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

4.2. O pagamento somente será efetuado após a efetiva entrega, execução ou prestação do objeto, conforme o caso, mediante conferência, aceite e atesto da nota fiscal pelo setor competente.

4.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento licitatório.

4.4. Havendo erro na nota fiscal, pendência documental, irregularidade fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de [●], contado de [●], podendo ser prorrogado nas hipóteses e limites admitidos pela Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado o interesse público.

5.2. A prorrogação, quando cabível, dependerá de demonstração da vantajosidade para a Administração, manutenção das condições de habilitação da contratada, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

5.3. O prazo de execução, entrega ou prestação do objeto será aquele previsto no Termo de Referência, no Edital, na proposta da contratada e/ou no instrumento de solicitação emitido pela Administração.

5.4. Durante a vigência do Contrato, é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tapurah/MT, no exercício vigente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

.....

6.2. Nos casos em que a contratação decorrer de Ata de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária poderá ocorrer por ocasião da formalização de cada contratação, mediante emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

6.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando houver prorrogação da vigência contratual, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Contrato, o Edital, o Termo de Referência e demais anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

7.3. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrando as ocorrências verificadas e comunicando formalmente as falhas que exijam medidas corretivas.

7.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, atrasos ou desconformidades verificadas no objeto fornecido, executado ou prestado, para que sejam corrigidos, reparados ou substituídos, no total ou em parte, às suas expensas.

7.5. Atestar as notas fiscais e/ou faturas após a efetiva entrega, execução ou prestação do objeto e sua aceitação pelo setor competente.

7.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao objeto efetivamente entregue, executado ou prestado e aceito, no prazo, forma e condições estabelecidos, observadas as retenções tributárias legalmente devidas.

7.7. Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade, quantidade ou parcela incontroversa, comunicar a contratada para emissão de nota fiscal relativa à parte incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Aplicar à contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 1.546/2023, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, quando cabível.

7.9. Fornecer à contratada as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais, requisições, recibos, atestados, declarações e demais documentos necessários à comprovação da execução do objeto, liquidação da despesa, fiscalização e controle administrativo.

7.11. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Tapurah/MT para adoção das medidas cabíveis, quando verificado descumprimento contratual que demande providências jurídicas.

7.12. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem

pertinência com a boa execução contratual.

7.12.1. A Administração terá o prazo de até **1 (um) mês**, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.

7.13. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, quando devidamente instruídos.

7.14. Notificar os emitentes de garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual.

7.15. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e demais anexos, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Atender às requisições da contratante, executando o objeto na forma, prazo, local e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

8.3. Executar, entregar ou prestar o objeto contratado no local, forma, quantidade, qualidade e prazo indicados pela Administração.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, bem como prestar esclarecimentos, informações e documentos que forem solicitados.

8.5. Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 24 horas, eventual impossibilidade de cumprimento do prazo previsto, apresentando justificativa formal e documentação comprobatória.

8.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, salvo quando houver previsão no Termo de Referência, no Edital ou autorização prévia e expressa da Administração.

8.7. Manter representante credenciado junto à Administração, com indicação de telefone e e-mail atualizados, para atendimento de solicitações, esclarecimentos, notificações e reclamações relacionadas à execução contratual.

8.8. Indicar, quando solicitado, contato para situações excepcionais ou urgentes relacionadas à execução do objeto.

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, danos e prejuízos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles causados à Administração ou a terceiros por seus empregados, prepostos, representantes ou subcontratados autorizados, não sendo tal responsabilidade excluída ou reduzida

pela fiscalização da contratante.

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, sem transferência de responsabilidade à Administração.

8.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. Cumprir os prazos estipulados no Contrato, Termo de Referência, Edital e instrumentos de solicitação emitidos pela Administração.

8.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, impedimento ou fato relevante relacionado à execução do objeto.

8.14. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada em desconformidade com o Contrato, com a boa técnica, com as normas aplicáveis ou que coloque em risco pessoas, bens públicos ou terceiros.

8.15. Apresentar à contratante, quando solicitado, documentação que comprove o correto e tempestivo cumprimento das obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

8.16. Cumprir, quando aplicável, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Comprovar, quando solicitado, o cumprimento da reserva de cargos prevista no item anterior, no prazo fixado pela fiscalização.

8.18. Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da execução contratual, especialmente quando classificadas como internas, restritas, sigilosas ou protegidas por legislação específica.

8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, tributos, encargos, fretes, seguros, materiais, equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

8.20. Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto, bem como as normas de segurança, saúde, proteção ambiental, proteção de dados e demais regulamentos pertinentes.

8.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável.

8.22. Disponibilizar os empregados, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, insumos,

tecnologia e demais meios necessários à perfeita execução do objeto, conforme a natureza da contratação e as exigências do Termo de Referência.

8.23. Orientar seus empregados, prepostos e colaboradores quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas eficazes para proteção dos dados pessoais eventualmente acessados.

8.24. Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.25. Cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência, Edital, Contrato, proposta apresentada e legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa a contratada que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução contratual;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções, observados a Lei nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 1.546/2023, o Edital, o Termo de Referência e este Contrato:

- a) advertência;
- b) multa moratória;

- c) multa compensatória;
- d) impedimento de licitar e contratar;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. O atraso injustificado na execução ou entrega do objeto sujeitará a contratada à aplicação de **multa moratória**, nos seguintes percentuais:

- a) **2% (dois por cento) por dia de atraso**, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto, até o 10º dia de atraso;
- b) **3% (três por cento) por dia de atraso**, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto, do 11º ao 20º dia de atraso;
- c) **5% (cinco por cento) por dia de atraso**, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto, do 21º ao 30º dia de atraso.

9.4. Após o 30º dia de atraso, a Administração analisará as justificativas apresentadas pela contratada e avaliará se persiste o interesse público na manutenção do contrato ou se é mais vantajosa sua extinção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.5. A multa compensatória poderá ser aplicada conforme a gravidade da infração, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.546/2023, não podendo ser inferior a **0,5%** nem superior a **30%** do valor contratado ou da parcela inadimplida, conforme o caso.

9.6. A advertência poderá ser aplicada nos casos de descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, quando não se justificar penalidade mais grave.

9.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada quando a infração justificar penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

9.9. A multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e com as demais sanções previstas neste Contrato.

9.10. As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela Administração, inclusive de outros contratos ou atas vigentes, pagas por Documento de Arrecadação Municipal, inscritas em dívida ativa ou cobradas judicialmente, conforme legislação aplicável.

9.11. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

9.12. Em qualquer caso de aplicação de sanção, serão assegurados à contratada o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

9.13. Na aplicação das penalidades serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

9.14. As sanções aplicadas poderão ser registradas e publicadas nos meios oficiais e sistemas competentes, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado.

10.1.1. Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, desde que haja justificativa, interesse público e readequação formal do cronograma, quando cabível.

10.1.2. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará a contratada constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato, adotando as medidas admitidas em lei para garantir a continuidade do atendimento da necessidade pública.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.2.1. Na hipótese de extinção contratual, aplicam-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará, por si só, a extinção contratual, desde que não comprometa sua capacidade de executar o objeto.

10.2.3. Caso a operação societária implique alteração da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, desde que admitido pela legislação e autorizado pela Administração.

10.3. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de:

- a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) apuração de eventuais indenizações, glosas, multas ou demais valores cabíveis.

10.4. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando comprovado, hipótese em que poderá ser apurado o valor devido por meio de

termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS

11.1. A contratada reconhece as prerrogativas conferidas à Administração Pública pelo art. 104 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade de:

11.1.1. modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

11.1.2. extinguir unilateralmente o contrato, nos casos previstos em lei;

11.1.3. fiscalizar a execução contratual;

11.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais ou necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais, inclusive após a extinção do contrato.

11.2. O exercício das prerrogativas administrativas deverá observar a legislação vigente, o interesse público, a motivação dos atos administrativos, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do interesse público.

12.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato em razão de fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que a nova pessoa jurídica mantenha todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, preserve as demais cláusulas contratuais, não comprometa a execução do objeto e conte com anuência expressa da Administração.

12.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de **25%** do valor inicial atualizado do contrato, salvo hipóteses específicas previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.4. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 meses, contado da data-base definida no Edital ou, na ausência desta, da data da apresentação da proposta.

12.6. Após o interregno mínimo de 12 meses, os preços poderão ser reajustados pelo índice previsto no Edital, Termo de Referência ou contrato, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.8. Na ausência, extinção ou impossibilidade de utilização do índice previsto, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou outro índice tecnicamente adequado, mediante justificativa e formalização cabível.

12.9. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo quando houver necessidade de alteração contratual que exija termo aditivo.

12.10. A repactuação não se aplica, em regra, às contratações de fornecimento de bens ou serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, salvo hipótese expressamente prevista no Termo de Referência ou contrato.

12.11. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre encargos da contratada e remuneração da Administração, quando ocorrer fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou outro evento previsto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

12.12. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada e instruído com documentação comprobatória idônea, tais como notas fiscais, planilhas de custos, cotações, índices oficiais, tabelas de preços, comprovantes de transporte, encargos ou outros documentos aptos a demonstrar a efetiva variação dos custos.

12.13. Não serão admitidos pedidos genéricos ou baseados exclusivamente em alegações de mercado, sem comprovação efetiva do impacto financeiro sobre a execução contratual.

12.14. Na análise do pedido de reequilíbrio, a Administração avaliará a efetiva ocorrência do fato alegado, sua repercussão nos preços pactuados, a compatibilidade com os valores de mercado e a preservação da vantajosidade da contratação.

12.15. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, será formalizado por termo aditivo.

12.16. O reajuste, a revisão ou o reequilíbrio incidirão apenas sobre o saldo contratual ainda não executado, salvo justificativa expressa e hipótese legal aplicável.

12.17. A recomposição econômico-financeira poderá ocorrer tanto para majoração quanto para redução dos valores contratados, devendo a contratada repassar à Administração eventuais reduções relevantes de custos que impactem o preço pactuado.

12.18. Os pedidos de reajuste, revisão ou reequilíbrio não poderão implicar ampliação indevida da margem de lucro da contratada, devendo limitar-se à recomposição da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

13.2. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação da manutenção das condições de habilitação, especialmente por ocasião da assinatura do Contrato, pagamento, prorrogação, alteração contratual ou sempre que houver indícios de perda superveniente de regularidade.

13.3. A perda superveniente de qualquer condição de habilitação deverá ser comunicada imediatamente pela contratada à Administração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à contratada:

14.1.1. caucionar, ceder, transferir ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei;

14.1.3. transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, sem previsão no Edital, no Termo de Referência ou sem prévia autorização formal da Administração;

14.1.4. alterar unilateralmente as condições de execução do objeto, inclusive quanto à marca, modelo, especificação, prazo, local, equipe, metodologia ou forma de fornecimento/prestação, quando aplicável, sem autorização da Administração;

14.1.5. utilizar informações, documentos ou dados obtidos em razão do contrato para finalidade diversa da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá à contratante providenciar a publicidade deste Contrato e de seus eventuais aditivos, alterações ou extratos, nos meios oficiais cabíveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações

Públicas — PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, quando aplicável, observados os prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

15.2. As despesas eventualmente decorrentes da publicação deste Contrato e de seus aditivos correrão por conta da contratante.

15.3. A publicidade do Contrato não substitui a necessidade de adequada instrução, registro e juntada dos documentos no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedada às partes a utilização de dados pessoais obtidos em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela relacionada ao cumprimento do objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da Lei nº 12.527/2011, as partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre informações e dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução do contrato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.3. O compartilhamento de informações com terceiros somente será admitido quando necessário ao cumprimento do objeto, por obrigação legal, determinação de autoridade competente ou outra hipótese autorizada pela legislação aplicável.

16.4. O dever de sigilo e confidencialidade permanecerá vigente mesmo após a extinção do vínculo contratual.

16.5. Para fins de execução do contrato, a contratante poderá tratar dados pessoais dos representantes legais, procuradores, prepostos ou empregados da contratada, tais como nome, CPF, RG, endereço eletrônico, telefone, assinatura e demais dados necessários à identificação, gestão contratual, pagamento, fiscalização e cumprimento de obrigações legais.

16.6. A contratada declara ciência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução do objeto.

16.7. A contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução contratual, bem como adotar as providências previstas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

16.8. A comunicação do incidente não exime a contratada das responsabilidades administrativas, civis e demais consequências legais decorrentes do tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais.

16.9. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. À execução do presente Contrato e aos casos omissos aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 120/2023, quando se tratar de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços, o Decreto Municipal nº 121/2023, a Lei Municipal nº 1.546/2023, a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável, e demais normas pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah/MT para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Tapurah/MT, *** de *** de 2026.

**Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF